



PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 22ª EMISSÃO DA



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 8036

CNPJ/ME nº 60.444.437/0001-46 – NIRE 33.3.0010644-8

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Cidade do Rio de Janeiro – RJ

Os recursos desta Oferta (conforme definida abaixo) captados com as Debêntures (conforme definidas abaixo) serão destinados integralmente ao Projeto de Investimento (conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 104 deste Prospecto Preliminar), o qual foi considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 275/SPE emitida em 06 de julho de 2020 e publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2020 (“Portaria nº 275/SPE”). Dessa forma, as Debêntures não incentivarão e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”) e, consequentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

perfazendo o montante total de

R\$916.381.000,00

(novecentos e dezesseis milhões, trezentos e oitenta e um mil reais)

Código ISIN das Debêntures: BRLIGHDBS0X5

Classificação de Risco das Debêntures pela Standard & Poor’s: “brAA+”

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora”, “Companhia” ou “Light SESA”) está realizando uma oferta pública de distribuição de 916.381 (novecentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e uma) debêntures, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 22ª (vigésima segunda) emissão da Emissora (“Emissão”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2021 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$916.381.000,00 (novecentos e dezesseis milhões, trezentos e oitenta e um mil reais) (“Debêntures”), sob a coordenação do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” ou Coordenador Líder”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”) e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Itaú BBA, “Coordenadores”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), do “Manual ANBIMA de Convênios”, vigente a partir de 26 de junho de 2019 (“Manual ANBIMA”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas”, em vigor desde 03 de junho de 2019 (“Código ANBIMA de Ofertas”) e, em conjunto com o Manual ANBIMA, “Códigos ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”).

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”) e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da quantidade de demanda coletada junto aos investidores durante o Procedimento de Bookbuilding. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em 28 de maio de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“Segundo Aditamento”), que deverá ser inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e em razão da Fiança (conforme definida abaixo), deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro (“RTD”), nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), e será divulgado no Anúncio de Início (conforme definido neste Prospecto), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em até 7,8095% (sete inteiros e oito mil e noventa e cinco milésimos por cento), ou seja, em 66.381 (sessenta e seis mil e trezentos e oitenta e uma) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, as quais foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais emitidas tem as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de “Debêntures” e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, para o montante de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), e as Debêntures Adicionais, as quais foram colocadas em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), observados os termos da seção “Informações Sobre a Oferta – Regime de Colocação” da página 72 deste Prospecto Preliminar, com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a participar do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas pelos Coordenadores para participar da colocação das Debêntures junto ao público investidor (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Intermediárias”).

A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 05 de abril de 2021 (“RCA da Emissora”), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a RCA, foram aprovados (i) a Emissão, e (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A ata da RCA da Emissora foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 09 de abril de 2021, sob nº 00004045968, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Diário Commercial”, em 07 de abril de 2021, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada (“Lei 14.030”). Adicionalmente, a outorga da garantia fidejussória pela Light S.A. (“Fiadora” ou “Garantidora”) foi realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021 (“RCA da Fiadora”), nos termos de seu estatuto social. A ata da RCA da Fiadora foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 07 de abril de 2021, sob nº 00004044876 e foi publicada no DOERJ e no jornal “Diário Commercial”, em 07 de abril de 2021, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei nº 14.030.

Os termos e condições das Debêntures estão disciplinados na “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrada em 05 de abril de 2021 entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Agente Fiduciário”), representando, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”) e a Fiadora, conforme aditada pelo “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Primeiro Aditamento”), celebrado em 20 de maio de 2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, e aditada pelo Segundo Aditamento. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 08 de abril de 2021, sob nº ED333006740000, o Primeiro Aditamento foi devidamente inscrito na JUCERJA em 28 de maio de 2021, sob nº AD333006749001 e o Segundo Aditamento e os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, serão devidamente inscritos na JUCERJA conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Em razão da Fiança, a Escritura de Emissão foi registrada no RTD em 06 de abril de 2021, sob nº EDSA97890, o Primeiro Aditamento foi registrado no RTD em 25 de maio de 2021, sob nº 1039527 e o Segundo Aditamento e os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, também serão registrados no RTD.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ou em norma posterior que os alterem, substituíam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente no Projeto de Investimento (conforme definido neste Prospecto).

Foi admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto), para subscrição das Debêntures, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada, (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário, e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de energia elétrica.

Este Prospecto Preliminar deve ser lido em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora e as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), ambos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar. O Formulário de Referência da Emissora, na sua versão mais recente disponível até a data deste Prospecto Preliminar, assim como as demonstrações financeiras da Emissora, encontram-se disponíveis para consulta no site da Emissora (<http://ri.light.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br/) e da B3 (www.b3.com.br/). Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seções “Informações Sobre a Oferta – Informações Adicionais” e “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto Preliminar.

Este Prospecto Preliminar não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir pela subscrição das Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora e da Fiadora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto Preliminar foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e da Fiadora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM “DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA” NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto a ANBIMA em 23 de março de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



A data deste Prospecto Preliminar é 09 de junho de 2021



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	1
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	14
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	15
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....	17
SUMÁRIO DA OFERTA.....	19
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA FIADORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	37
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	40
<i>As Debêntures são da espécie quirografária.</i>	<i>40</i>
<i>A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.</i>	<i>41</i>
<i>Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11.....</i>	<i>41</i>
<i>As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.....</i>	<i>42</i>
<i>A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.....</i>	<i>43</i>
<i>A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos Debenturistas.</i>	<i>43</i>
<i>As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.....</i>	<i>43</i>
<i>A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário.</i>	<i>44</i>
<i>A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.</i>	<i>44</i>
<i>As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.</i>	<i>44</i>
<i>As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.....</i>	<i>45</i>
<i>A Emissora não pode garantir que sua concessão será renovada.</i>	<i>45</i>
<i>Impacto no efeito em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCERJA.</i>	<i>45</i>
INFORMAÇÕES RELATIVAS À FIADORA	47
<i>Apresentação da Fiadora</i>	<i>47</i>
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA.....	48
<i>Composição Atual do Capital Social.....</i>	<i>48</i>
REQUISITOS.....	48
<i>Registro na CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro.....</i>	<i>48</i>
<i>Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários.....</i>	<i>49</i>
<i>Inscrição e Registro da Escritura</i>	<i>49</i>
<i>Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.....</i>	<i>49</i>
<i>Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</i>	<i>49</i>
<i>Portaria do Ministério de Minas e Energia</i>	<i>50</i>
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	50
<i>Número da Emissão</i>	<i>50</i>
<i>Valor da Emissão.....</i>	<i>50</i>
<i>Número de Séries</i>	<i>50</i>



<i>Quantidade de Debêntures</i>	50
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i>	50
<i>Garantia Fidejussória</i>	51
<i>Valor Nominal Unitário</i>	52
<i>Data de Emissão</i>	52
<i>Forma e Emissão de Certificados</i>	52
<i>Comprovação de Titularidade das Debêntures</i>	52
<i>Conversibilidade</i>	52
<i>Espécie</i>	52
<i>Prazo de Subscrição</i>	52
<i>Preço de Subscrição</i>	53
<i>Integralização e Forma de Pagamento</i>	53
<i>Direito de Preferência</i>	53
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	53
<i>Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures</i>	53
<i>Remuneração das Debêntures</i>	55
<i>Pagamento da Remuneração</i>	56
<i>Repactuação</i>	56
<i>Amortização Programada</i>	57
<i>Local de Pagamento</i>	57
<i>Tratamento Tributário das Debêntures</i>	57
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	58
<i>Encargos Moratórios</i>	58
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	58
<i>Publicidade</i>	58
AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL	59
<i>Aquisição Facultativa</i>	59
<i>Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária</i>	60
<i>Oferta de Resgate Antecipado Total</i>	60
<i>Formador de Mercado</i>	60
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	62
<i>Procedimento de Bookbuilding</i>	62
<i>Público Alvo da Oferta</i>	62
<i>Plano de Distribuição das Debêntures</i>	62
VENCIMENTO ANTECIPADO	63
<i>Vencimento Antecipado Automático</i>	63
<i>Vencimento Antecipado Não Automático</i>	64
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	67
<i>Regra Geral e Convocação</i>	67
<i>Quórum de Instalação</i>	67
<i>Mesa Diretora</i>	67
<i>Quórum de Deliberação</i>	67
<i>Emissões feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário</i>	68
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	69
<i>Forma e Procedimento de Colocação</i>	69
<i>Oferta de Varejo</i>	69
<i>Oferta Institucional</i>	70
<i>Distribuição Parcial</i>	72
<i>Liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento</i>	72
<i>Regime de Colocação</i>	72
<i>Entrega das Debêntures</i>	73
<i>Comissionamento</i>	73
<i>Reembolso de Despesas</i>	75
<i>Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM</i>	75
<i>Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta</i>	75



<i>Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04.....</i>	<i>76</i>
<i>Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Comunicado ao Mercado Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05.....</i>	<i>76</i>
<i>Demonstrativo de Custos da Oferta.....</i>	<i>77</i>
<i>Cronograma das Etapas da Oferta.....</i>	<i>79</i>
SOBRE DEBÊNTURES INCENTIVADAS	80
<i>Sociedade Emissora.....</i>	<i>81</i>
<i>Projetos Prioritários.....</i>	<i>81</i>
<i>Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta</i>	<i>82</i>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	83
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	85
Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual.....	86
Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA	88
Relacionamento entre a Emissora e o UBS BB	89
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES	90
Itaú BBA	99
UBS BB	102
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	104
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA.....	105
CAPITALIZAÇÃO	106
ANEXOS	107
ANEXO A ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	109
ANEXO B ESCRITURA DE EMISSÃO	121
ANEXO C SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO, REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	283
ANEXO D PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	299
ANEXO E ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA FIADORA RELATIVOS À EMISSÃO	329
ANEXO F SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)	371
ANEXO G DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	379
ANEXO H DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	383
ANEXO I PORTARIA Nº 275/SPE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	387



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles atribuídos nesta seção, salvo se expressamente mencionado em contrário neste Prospecto ou se o contexto exigir de forma diferente.

Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's.
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>e-mail</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção "Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes" na página 37 deste Prospecto.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) da ANBIMA.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 52 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) da ANBIMA.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado da Oferta divulgado, em 06 de abril de 2021 nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) da ANBIMA.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>e-mail</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção "Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes" na página 37 deste Prospecto.



BB-BI	BB - Banco de Investimento S.A.
BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado.
CETIP21	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, em vigor desde 03 de junho de 2019.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04	Comunicado ao mercado divulgado em 29 de abril de 2021, nos websites dos Coordenadores, da CVM, da ANBIMA e da B3, indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 83 deste Prospecto, acerca de alterações <u>única e exclusivamente</u> para refletir as modificações do “Cronograma de Etapas da Oferta”, nas páginas 83 e 79 deste Prospecto, para prever (1) as novas datas (a) de Encerramento do Período de Reserva; (b) Encerramento do período de coleta de intenções de investimento; (c) do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; (d) Obtenção do Registro da Oferta na CVM; (e) Divulgação do Anúncio de Início, Disponibilização do Prospecto Definitivo e Início da Oferta; (vi) Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures; (f) Início da negociação das Debêntures na B3; e (g) Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (2) para prever a inclusão da: (a) Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04; (b) Republicação deste Prospecto Preliminar; (c) Início do Prazo para Desistência Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04 (conforme abaixo definido); e (d) Encerramento do Prazo para Desistência Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04. Em razão das alterações descritas acima, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, foi aberto o Prazo para Desistência Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04 para os Investidores, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta confirmassem seu interesse em revogar sua aceitação à



	Oferta, nos termos do item “Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04”, na página 76 deste Prospecto.
Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05	Comunicado ao mercado divulgado em 20 de maio de 2021, nos websites dos Coordenadores, da CVM, da ANBIMA e da B3, indicados na seção “Informações Adicionais” na página 83 deste Prospecto, acerca de alterações <u>única e exclusivamente</u> para refletir (i) o novo formato do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e os ajustes que dele decorrerem; (ii) as modificações do “Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 79 deste Prospecto do Prospecto, para prever a inclusão da (a) da Divulgação e Publicação das Demonstrações Financeiras Referentes ao 1º Trimestre de 2021; (b) da Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05; (c) da Republicação do Prospecto Preliminar; (d) do Início do Prazo para Desistência Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05; e (e) do Término do Prazo para Desistência Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05; (iii) a inclusão dos dados de registro da Escritura de Emissão na JUCERJA e no RTD, bem como dos dados de registro na JUCERJA e publicação da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora e (iv) alteração do quórum de deliberação, em segunda convocação, dos pedidos de renúncia prévia (<i>waiver</i>) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado. Em razão das alterações descritas acima, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, foi aberto o Prazo para Desistência Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05 para os Investidores, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta confirmassem seu interesse em revogar sua aceitação à Oferta, nos termos do item “Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05”, na página 76 deste Prospecto.
Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma da Oferta 09.06	Comunicado ao mercado divulgado em 09 de junho de 2021, nos websites dos Coordenadores, da CVM, da ANBIMA e da B3, indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 83 deste Prospecto, acerca de alterações <u>única e exclusivamente</u> para refletir as modificações do “Cronograma de Etapas da Oferta”, nas páginas 62 e 79 deste Prospecto, para prever (1) as novas datas (a) da Obtenção do Registro da Oferta na CVM; (b) da Divulgação do Anúncio de Início, Disponibilização do Prospecto Definitivo e Início da Oferta; (c) da Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures; (d) do Início da negociação das Debêntures na B3; e (e) da Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (2) para prever a inclusão da: (a) Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado da Oferta 09.06; e (b) Republicação deste Prospecto Preliminar.
Códigos ANBIMA	Manual ANBIMA de Convênios e Código ANBIMA de Ofertas, quando referidos em conjunto.
Comissionamento da Oferta	Remuneração devida aos Coordenadores pelos serviços previstos no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Comissionamento” na página 73 deste Prospecto.



Contrato de Concessão	<i>“Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96”, de 9 de março de 2017.</i>
Contrato de Distribuição	<i>O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 05 de abril de 2021, conforme aditado “Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 20 de maio de 2021.</i>
Contrato de Formador de Mercado	<i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado” celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, em 5 de abril de 2021, tendo por objeto o montante equivalente a até 10% (dez por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de 12 (doze) meses da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.</i> Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a 3,5294% (três inteiros e cinco mil duzentos e noventa e quatro milésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, o que corresponde a 30.000 (trinta mil) Debêntures, foi preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (<i>market maker</i>), nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.
Convênio CVM-ANBIMA	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
Coordenador Líder ou Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, BTG Pactual, Itaú BBA e UBS BB, quando referidos em conjunto e indistintamente.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.





Data de Emissão	15 de abril de 2021.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme definida neste Prospecto) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento.
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 22ª (vigésima segunda) Emissão da Emissora.
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em até 7,8095% (sete inteiros e oito mil e noventa e cinco milésimos por cento), ou seja, em 66.381 (sessenta e seis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, as quais foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais emitidas tem as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de “Debêntures” e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
Debêntures Incentivadas	Debêntures criadas pela Lei nº 12.431/11, que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal, que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei nº 12.431/11.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Decreto 8.874/2016	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.



Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Bruto	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dívida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dívida Líquida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
DOERJ	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
EBITDA	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no <i>press release</i> respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.
Emissão	A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora ou Companhia	Light Serviços de Eletricidade S.A.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





Escritura ou Escritura de Emissão	A “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrada em 05 de abril de 2021.
Escriturador	Banco Bradesco S.A., acima qualificado. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>e-mail</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” na página 37 deste Prospecto.
Fiadora	Light S.A.
Fiança	Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora prestou fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados.
Formador de Mercado	Itaú Unibanco S.A.
Formulário de Referência	Formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Índices Financeiros	O índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento, em conjunto com o índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Bruto, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento.
Instituições Intermediárias	Coordenadores e Participantes Especiais, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.





Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 505	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 560	Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada.
Instrução CVM 620	Instrução da CVM 620, de 17 de março de 2020.
Investidores	Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais, quando referidos em conjunto.
Investidores de Varejo	Investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizaram Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.
Investidores Institucionais	Investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (“ <u>Investidores Profissionais</u> ”); e (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“ <u>Investidores Qualificados</u> ”).





Investimentos	Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
Itaú Unibanco	Itaú Unibanco S.A.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei nº 14.030/20	Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei de Registros Públicos	Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lucro Líquido	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.
Manual ANBIMA	Manual ANBIMA de Convênios, vigente a partir de 26 de junho de 2019.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
MME	Ministério de Minas e Energia.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores.
Oferta de Varejo	Oferta destinada aos Investidores de Varejo.
Oferta Institucional	Oferta destinada aos Investidores Institucionais.



Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a participar do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas pelos Coordenadores para participar da colocação das Debêntures junto ao público investidor. Para esta Oferta aderiram os seguintes participantes especiais: Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA; Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários LTDA; Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM LTDA; Banco BNP Paribas Brasil S.A.; Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA; Azimut brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA; Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários LTDA; XP Investimentos Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários LTDA; Itaú Corretora de Valores S.A.; Necton Investimentos S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Commodities; Banco Andbank (Brasil) S.A.; RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA; Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Easyvest – Título Corretora de Valores S.A.; Banco Bradesco S.A.; Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.; Banco Daycoval S.A.; Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; e Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
PDD	Plano de Desenvolvimento da Distribuição.
Pedidos de Reserva	Pedidos de Reserva de Institucional e Pedidos de Reserva de Varejo, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Pedido de Reserva de Institucional	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor Institucional que desejou participar da Oferta Institucional.
Pedido de Reserva de Varejo	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor de Varejo que desejou participar da Oferta de Varejo, observado o Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo.
Período de Ausência do IPCA	Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação.
Período de Reserva	Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais puderam apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 14 de abril de 2021, inclusive, e 27 de maio de 2021, inclusive.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à





	atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Portaria nº 275/SPE	Portaria nº 275/SPE, de 06 de julho de 2020, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2020 e que está atualmente em vigor. A Portaria nº 275/SPE segue anexa ao presente Prospecto, na forma do Anexo H.
Preço de Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
Primeiro Aditamento	O “ <i>Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.</i> ” celebrado, em 20 de maio de 2021.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, para a definição junto à Emissora do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição.
PRODIST	Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional.
Projeto de Investimento	Conforme definido na seção “Destinação dos Recursos” na página 104 deste Prospecto.
Prospecto Definitivo	O “ <i>Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.</i> ”, em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	Este “ <i>Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.</i> ”, em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.





Prospectos	Este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
RCA da Emissora	Reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 05 de abril de 2021, na qual foram aprovados (i) a Emissão, e (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
RCA da Fiadora	Reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021, na qual foi aprovada a outorga da Fiança pela Fiadora.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,7543% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
Resolução CMN 4.373	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Resolução CVM 17	Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
RTD	O competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	É o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures já considerando a incorporação da Atualização Monetária ou eventual amortização
Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
Segundo Aditamento	O “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em 28 de maio de 2021.
Taxa IPCA+/2030	Taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030.
Taxa Substitutiva do IPCA	No Período de Ausência do IPCA, ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada na Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os





	Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual.
Tesouro IPCA⁺	Tesouro IPCA ⁺ com Juros Semestrais.
UBS BB	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Valor da Emissão ou Volume da Oferta	O valor da emissão é de R\$916.381.000,00 (novecentos e dezesseis milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão.
Valor Garantido	O valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: (i) Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e (iii) custos e despesas com a contratação da Agências de Classificação de Risco. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (i) do Banco Liquidante, (ii) do Escriturador; e (iii) das taxas da B3.
Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Valor Mínimo do Pedido de Reserva de Varejo	R\$1.000,00 (mil reais).
Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo	Valor Mínimo do Pedido de Reserva de Varejo e Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, em conjunto.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.





DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto Preliminar:

- Demonstrações financeiras da Companhia auditadas referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2021, e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, acompanhadas do relatório da administração, das notas explicativas e do respectivo relatório do auditor independente; e
- Formulário de Referência da Companhia, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar podem ser obtidos em nossa sede social, por e-mail e em nosso *website*, conforme abaixo:

- ri.light.com.br (neste *website*, clicar em “Divulgações e Resultados”, e depois, em “Central de Resultados”, na sequência selecionar o ano desejado e, na tabela com o título “LIGHT SESA”, na coluna “1T21”, “4T20”, “4T19” ou “4T18”, conforme o caso, clicar o no link para acesso às “Demonstrações Financeiras Completas”); e
- ri.light.com.br (neste *website*, clicar em “Divulgações e Resultados” e em seguida, na coluna “Documentos Entregues à CVM”, clicar em “LIGHT SESA”, e, na sequência, clicar em “Formulário de Referência”, e, em seguida, acessar a última versão disponível do Formulário de Referência).

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar também podem ser obtidos no *website* da CVM, conforme abaixo:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, (1) acessar “Pesquisa de Dados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais Enviadas à CVM”, (2) no campo, “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar “Light Serviços de Eletricidade”, (b) clicar em “Light Serviços de Eletricidade”, (c) clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e (d) acessar as “Demonstrações Financeiras Intermediárias” de 31 de março de 2021 e as “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” de 2020, 2019 e 2018).
- www.cvm.gov.br (neste *website*, (1) acessar “Pesquisa de Dados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais Enviadas à CVM”, (2) no campo, “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar “Light Serviços de Eletricidade” (b) clicar em “Light Serviços de Eletricidade”, (c) clicar em “FRE - Formulário de Referência” e (d) acessar a última versão ativa disponível do Formulário de Referência).



CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 40 deste Prospecto, e no Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- (i) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil ou no Estado do Rio de Janeiro;
- (ii) as políticas existentes e futuras do governo brasileiro e do governo do Estado do Rio de Janeiro, incluindo seus planos para futura expansão da distribuição de energia elétrica;
- (iii) alteração da conjuntura econômica, política e de negócios do Brasil e do Estado do Rio de Janeiro, inclusive dos índices de crescimento econômico, flutuações nas taxas de câmbio, de juros e liquidez nos mercados financeiro e de capitais, desvalorização do real, nível de desemprego e crescimento demográfico;
- (iv) a escassez de energia elétrica, incluindo a impossibilidade da Companhia de distribuir energia elétrica devido à escassez de água, interrupção de transmissão, não renovação dos respectivos contratos de concessão, problemas operacionais, técnicos ou danos físicos às suas instalações;
- (v) condições que afetam o setor de distribuição de energia elétrica, tais como redução da demanda dos consumidores em função de autoprodução de energia elétrica, saída de consumidores para a rede básica e condição financeira dos consumidores;
- (vi) adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;
- (vii) risco de intervenção pelo Poder Concedente;
- (viii) alterações na legislação e regulamentação brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as leis e regulamentos existentes e futuros, inclusive na legislação e regulamentação aplicável às atividades da Emissora;
- (ix) incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- (x) fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações;
- (xi) implementação das principais estratégias da Emissora;
- (xii) capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios da Emissora;
- (xiii) alterações no mercado de capitais que podem afetar investimento no Brasil ou em títulos emitidos por empresas brasileiras;
- (xiv) processos judiciais e/ou administrativos em que somos ou nos tornarmos parte;
- (xv) suficiência da cobertura de apólices de seguros da Companhia;



- (xvi) eventos de força maior;
- (xvii) outros fatores ou tendências que afetem a nossa condição financeira;
- (xviii) os efeitos econômicos, financeiros, políticos e sanitários da pandemia de COVID-19; e
- (xix) outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 40 deste Prospecto e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” NA PÁGINA 40 DESTE PROSPECTO E NO ITEM “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.





INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Light Serviços de Eletricidade S.A., constituída em 30 de junho de 1904, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0010644-8, registrada como companhia aberta na categoria “B” perante a CVM sob o sob o nº 00803-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46.
Sede	Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20080-002.
Data de Registro da Emissora na CVM como Companhia Aberta	25 de novembro de 1968.
Data de Registro na Atual Categoria	Registrada na Categoria “B” desde 1 de janeiro de 2010.
Objeto social	A Emissora tem por objeto social: a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto – tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.
Diretora de Relações com Investidores	Roberto Caixeta Barroso, Diretor de Relações com Investidores da Emissora, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, 168, Bloco 1, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20080-002. Contato por meio de endereço eletrônico roberto.barroso@light.com.br ou pelo telefone (21) 2211-2897.
Atendimento aos debenturistas	Contato por meio de endereço eletrônico ri@light.com.br ou pelo telefone (21) 2211-2828.
Escriturador das ações da Emissora	Banco Bradesco S.A.
Auditores Independentes	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o período de três meses findo em 31 de março de 2021, e os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018.
Jornais de Publicação	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são publicadas no DOERJ e no jornal “Diário Comercial”.



Website na internet	http://ri.light.com.br. Informações detalhadas sobre a Emissora, resultados, negócios e operações da Emissora poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 14 deste Prospecto. As informações constantes da página da Emissora na internet não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.





SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção é um breve resumo de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto Preliminar e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. **O Prospecto Preliminar deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 40 deste Prospecto Preliminar, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.**

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Light Serviços de Eletricidade S.A.
Capital Social da Emissora	Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora, subscrito e integralizado, é de R\$5.486.364.785,47 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), representado por 489.146.367.202 (quatrocentos e oitenta e nove bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil e duzentas e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Sobre a Oferta – Composição do Atual Capital Social da Emissora”, na página 48 deste Prospecto.
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 22ª (vigésima segunda) emissão da Emissora.
Emissão	22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
Oferta	Oferta pública de distribuição de Debêntures, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores.
Coordenador Líder ou Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
UBS BB	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores	Santander, BTG Pactual, Itaú BBA e UBS BB, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Instituições Intermediárias	Coordenadores e Participantes Especiais, quando considerados em conjunto.
Agente Fiduciário	O Agente Fiduciário da Oferta é a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>e-mail</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção



	“Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” na página 37 deste Prospecto. O Agente Fiduciário declara que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário e/ou agente de notas nas emissões de debêntures da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, indicadas no item “Emissões feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário” na seção “Informações Sobre a Oferta” na página 68 deste Prospecto.
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços.
Agência de Classificação de Risco	Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor’s. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituí-la pela Moody’s ou pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas. A Emissora deverá fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até o vencimento das Debêntures. A Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco das Debêntures; e (ii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco.
Classificação de Risco	Súmula emitida pela Standard & Poor’s, que atribuiu rating “brAA+” às Debêntures.
Data de Emissão	15 de abril de 2021.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2031.
Quantidade	Observado o disposto na Escritura de Emissão, foram emitidas 916.381 (novecentas e dezesseis mil, trezentas e oitenta e uma) Debêntures.
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em até 7,8095% (sete inteiros e oito mil e noventa e cinco milésimos por cento), ou seja, em 66.381 (sessenta e seis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo





	pedido de registro à CVM, as quais foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais emitidas tem as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de “Debêntures” e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Tendo em vista o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto acima, a Escritura foi aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração do Segundo Aditamento, que será inscrito na JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, e da Fiadora, nos termos da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
Número de Série	A Emissão será realizada em série única.
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Forma e Emissão de Certificados	As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança prestada pela Fiadora.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Valor da Emissão	O valor da emissão é de R\$916.381.000,00 (novecentos e dezesseis milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição. Puderam participar do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento apresentados por investidores que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado.





	O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi ratificado por meio do Segundo Aditamento, que deverá ser inscrito na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e, em razão da Fiança, também deverá ser registrado no competente RTD, nos termos do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, e será divulgado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ver seção “Informações Sobre a Oferta - Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” na página 62 deste Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	A Emissora celebrou com o Itaú Unibanco S.A., em 5 de abril de 2021, Contrato de Formador de Mercado tendo por objeto o montante equivalente a até 10% (dez por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de 12 (doze) meses da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a 3,5294% (três inteiros e cinco mil duzentos e noventa e quatro milésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, o que corresponde a 30.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, foi preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (<i>market maker</i>), nos termos da legislação aplicável e conforme Contrato de Formador de Mercado.
Prazo de Colocação e Prazo de Subscrição	Após (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência; as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto neste Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.
Preço de Subscrição	O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os Investidores em cada Data de Integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.





Integralização e Forma de Pagamento	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.
Depósito Eletrônico para Distribuição	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.
Depósito Eletrônico para Negociação	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, em mercado de balcão organizado caso por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
Amortização Programada	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, sempre no dia 15 de abril de cada ano, a partir do 8º (oitavo) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Para maiores informações sobre a Amortização Programada, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Programada” na página 57 deste Prospecto Preliminar.
Atualização Monetária	Observadas as demais disposições previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Para maiores informações sobre a Atualização Monetária, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures” na página 53 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,7543% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração





	imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
Repactuação	Não haverá repactuação das Debêntures.
Amortização Extraordinária das Debêntures	Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo Total	Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures.
Oferta de Resgate Antecipado Total	A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (“<u>Oferta de Resgate Antecipado Total</u>”). Para maiores informações sobre a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado Total vide as seções “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Total”, na página 60 deste Prospecto Preliminar.
Aquisição Facultativa	Observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 620/20, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 5.30.1.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620/20. (“Aquisição Facultativa”). Conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa” e também a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de





	Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 44 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.
Vencimento Antecipado	As Debêntures estão sujeitas a determinadas hipóteses que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, ver as cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão e as seções “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” na página 63 deste Prospecto Preliminar e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” na página 42 deste Prospecto Preliminar.
Fiança	Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora prestou fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados. Para maiores informações sobre a Fiança vide as seções “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Fiança”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão”, na página 41 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.
Assembleia Geral de Debenturistas	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que neste caso o local da realização da Assembleia Geral de Debenturistas será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.





Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas da Escritura de Emissão; (b) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representado, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (iii) alteração dos quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (vi) alteração nas hipóteses de vencimento antecipado; (vii) alterações das disposições acerca de Assembleia Geral de Debenturistas; e (viii) alterações relacionadas à Fiança; e (c) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, que representem (a) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da Assembleia Geral de Debenturistas, ou (b) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Para informações adicionais sobre os quóruns qualificados, ver seções “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas – Quórum de Deliberação” na página 67 deste Prospecto Preliminar.



Oferta de Varejo	O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Debêntures, ou seja, 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures, foi destinada à colocação pública prioritária para Investidores de Varejo que preencheram e apresentaram às Instituições Intermediárias um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor terem sido considerados em conjunto para fins de cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo. Cada um dos Investidores de Varejo interessados na Oferta deveria efetuar um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo de Debêntures, perante uma única Instituição Intermediária, devendo ter preenchido o(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo observando os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor terem sido considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender, totalmente os Pedidos de Reserva de Varejo, não sendo observado, em razão do atendimento total dos Pedidos de Reserva de Varejo o critério de Rateio abaixo definido. Foi recomendado aos investidores que verifiquem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo e que obtivessem informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária. Os investidores interessados na realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, bem como as informações constantes deste Prospecto Preliminar. Para maiores informações sobre a Oferta de Varejo, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Varejo” na página 69 deste Prospecto Preliminar.
Oferta Institucional	As Debêntures não alocadas aos Investidores de Varejo nos termos do item “Oferta de Varejo” acima, foram destinadas aos Investidores Institucionais, observado que os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deveriam (a) realizar a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais Pedido(s) de Reserva de Institucional junto a uma única Instituição Intermediária durante o Período de Reserva, não havendo valores mínimos ou máximos de investimento ou (b) apresentar suas ordens de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida.





	Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta Institucional” na página 70 deste Prospecto Preliminar.
Critérios de rateio e de alocação	<u>Oferta de Varejo</u>: tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Varejo apresentados pelos investidores, foi inferior ao percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, todos os Pedidos de Reserva de Varejo foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva de Varejo excedesse o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo seriam rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo e não alocado ao respectivo investidor, não sendo consideradas frações de Debêntures (“<u>Rateio</u>”). Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Varejo, não sendo observado, em razão do atendimento total dos Pedidos de Reserva de Varejo o critério de Rateio acima. <u>Oferta Institucional</u>: tendo em vista que os Pedidos de Reserva de Institucional e as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais durante o Período de Reserva e/ou durante a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias. Maiores informações sobre os critérios de rateio poderão ser obtidas nas seções “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Varejo” e “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta Institucional”, na página 70 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.
Público Alvo da Oferta	O público alvo da Oferta é composto por: Investidores Institucionais e Investidores de Varejo, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.



Pedidos de Reserva	Pedidos de Reserva de Institucional e Pedidos de Reserva de Varejo, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Pedido de Reserva de Varejo	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor de Varejo que desejou participar da Oferta de Varejo, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo.
Pedido de Reserva de Institucional	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor Institucional que desejou participar da Oferta Institucional.
Período de Reserva	Os investidores puderam apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 14 de abril de 2021, inclusive, e 26 de maio de 2021, inclusive.
Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04	Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04, para que confirmassem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04, isto é, 06 de maio de 2021 (inclusive) (“ Prazo para Desistência Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04 ”), o interesse em revogar sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva junto à Instituição Intermediária com a qual realizou sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço respectivo da Instituição Intermediária com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em NÃO revogar sua aceitação. Se o Investidor, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que revogou sua aceitação já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição foi devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela respectiva Instituição Intermediária, da respectiva revogação.
Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05	Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05, para que





	confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05, isto é, 27 de maio de 2021 (inclusive) (“Prazo para Desistência Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05”), o interesse em revogar sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva junto à Instituição Intermediária com a qual realizou sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço respectivo da Instituição Intermediária com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em NÃO revogar sua aceitação. Se o Investidor, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que revogou sua aceitação já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição foi devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela respectiva Instituição Intermediária, da respectiva revogação.
Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma da Oferta 09.06	Comunicado ao mercado divulgado em 09 de junho de 2021, nos websites dos Coordenadores, da CVM, da ANBIMA e da B3, indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 83 deste Prospecto, acerca de alterações <u>única e exclusivamente</u> para refletir as modificações do “Cronograma de Etapas da Oferta”, nas páginas 62 e 79 deste Prospecto, para prever (1) as novas datas (a) da Obtenção do Registro da Oferta na CVM; (b) da Divulgação do Anúncio de Início, Disponibilização do Prospecto Definitivo e Início da Oferta; (c) da Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures; (d) do Início da negociação das Debêntures na B3; e (e) da Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (2) para prever a inclusão da: (a) Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado da Oferta 09.06; e (b) Republicação deste Prospecto Preliminar.
Pessoas Vinculadas	Investidores que fossem, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença



	a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento apresentados por investidores que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado.
Investidores de Varejo	Investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.
Investidores Institucionais	(i) Investidores Profissionais; e (ii) Investidores Qualificados, em conjunto.
Inadequação da Oferta	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de energia elétrica. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 40 deste Prospecto, em conjunto com a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados por Referência” na página 14 deste Prospecto Preliminar.
Regimes de Colocação	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, para o valor total da Emissão de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais). As Debêntures Adicionais emitidas foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
	Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Regime de Colocação” na página 72 deste Prospecto Preliminar.
Fatores de Risco	Para explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 40 deste Prospecto Preliminar, e a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 14 deste Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para a implementação e desenvolvimento do projeto de





	investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa “LUZ PARA TODOS” ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020, cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPE; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431. A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021. Atualmente, portanto, o Projeto de Investimento encontra-se em fase intermediária de implementação A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 40,51% (quarenta inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento. Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, a seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento, incluindo, mas não se limitando, a recursos captados em emissões de valores mobiliários que tiveram como destinação de recursos o Projeto de Investimento. Para maiores informações sobre a Destinação dos Recursos, ver seção “Destinação dos Recursos” na página 104 deste Prospecto Preliminar.
Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária	As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção



	tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através da Escritura de Emissão. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste parágrafo, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11. Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas titulares de Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas titulares de Debêntures, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidos com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” na página 37 deste Prospecto. Para descrição



	completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “Informações Sobre a Oferta” na página 48 deste Prospecto.
Registro na CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro	A Oferta será registrada na CVM, na forma da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes. O registro da Oferta foi requerido em 23 de março de 2021 por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Oferta previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.
Sobre as Debêntures Incentivadas	A Lei nº 12.431/11 criou as chamadas “Debêntures Incentivadas”, que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal. Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento) (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no Brasil ficam também sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento); e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no Brasil encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% (quinze por cento) para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações, vide tabela na seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Sobre as Debêntures” na página 80 deste Prospecto). Conforme abaixo mencionado, as Debêntures Incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto 8.874/2016, (c) prazo médio ponderado das debêntures deve ser superior a 4 (quatro) anos, dentre outros. A criação das Debêntures Incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Sociedade Emissora As Debêntures Incentivadas devem ser emitidas por sociedades de propósito específico (“SPEs”), por concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para fins da implementação de projetos de



investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como “prioritários”. A critério das sociedades emissoras, seu capital pode ser fechado ou aberto. As Debêntures Incentivadas poderão, ainda, ser emitidas por sociedades controladoras das SPEs, concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações.

Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- Logística e transporte;
- Mobilidade urbana;
- Energia;
- Telecomunicações;
- Radiodifusão;
- Saneamento básico; e
- Irrigação.

A submissão dos projetos deve ser realizada pela SPE interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei nº 12.431/11 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

Características das Debêntures Incentivadas e da sua Oferta

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada ao índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- Prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;
- Vedação à recompra nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma que venha a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;
- Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;
- Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e





- Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução da CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das SPEs, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2030.

Para maiores informações sobre a Oferta, ver seção “Informações sobre a Oferta” na página 48 deste Prospecto.





**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA FIADORA, DOS COORDENADORES,
DOS CONSULTORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR
E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora, a Garantidora e sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços e páginas da internet:

Emissora

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro
CEP: 22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
E-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br

Fiadora

LIGHT S.A.

Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro
CEP: 22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
E-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 (Bloco A), 24º andar
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sra. Desiree Hanna / Sr. Renan Carvalho
Tel.: (11) 99747-9915 / (11) 3553-5734
E-mail: desiree.hanna@santander.com.br / recarvalho@santander.com.br

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Andrea Pinheiro
Tel.: (11) 99905-1475
e-mail: andrea.pinheiro@itaubba.com

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar.
CEP 04538-133 – São Paulo, SP
At.: Sr. Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com





UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A

Av. Brig. Faria Lima, 4440 - 7º andar
04538-132 – São Paulo - SP
At.: Sr. Cleber Oliveira de Aguiar
Tel.: (11) 2767-6179 / (11) 97093 5437
E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

Consultores Jurídicos

Consultor Jurídico da Emissora

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
CEP: 01403-001, São Paulo, SP
At.: Sr. Claudio Oksenberg / Sr. Frederico Kerr Bullamah
Tel.: (21) 3231-8239/ (11) 3147-2589
Fax: (11) 3147-7600
www.mattosfilho.com.br

Consultor Jurídico dos Coordenadores

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar
CEP: 04533-014, São Paulo, SP
At.: Sr. Bruno Massis e Felipe Gibson
Tel.: (11) 3024-6100
Fax: (11) 3024-6200
www.lefosse.com.br

Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br
www.simplificpavarini.com.br

Banco Liquidante e Escriturador da Emissão

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP: 06029-900 – Osasco – SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Marcelo Poli
Tel.: (11) 3684-9492
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiartf@bradesco.com.br /
4010.tomo@bradesco.com.br
www.bradesco.com.br



Audidores independentes da Emissora

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

Praia de Botafogo, 370
CEP: 22250-040- Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Gláucio Dutra da Silva
Tel.: (21) 3263-7000
E-mail: glaucio.d.silva@ey.com
<http://www.ey.com/br>

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Essas declarações de veracidade encontram-se anexas a este Prospecto.





FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. Para informações acerca dos fatores de risco relacionados à Emissora, veja a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Investir em debêntures envolve uma série de riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e os constantes da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, além das demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas. Caso qualquer dos riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência venha a ocorrer, a participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, o resultado das operações, margens e o fluxo de caixa da Companhia poderão ser adversamente afetados.

Para os fins desta seção e da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, a indicação de que um risco pode ter ou terá um “efeito adverso para a Companhia” ou expressões similares significa que esse risco pode ter ou terá um efeito adverso na participação de mercado, na reputação, nos negócios, na situação financeira, no resultado das nossas operações, nas margens e no fluxo de caixa da Companhia.

Riscos adicionais que atualmente consideramos irrelevantes ou que atualmente não são do nosso conhecimento também poderão ter um efeito adverso para nós. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As Debêntures são da espécie quirografária.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Companhia e somente preferirão aos titulares de créditos





subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência, não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora e no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11.

Nos termos da Lei nº 12.431/11, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida (“**Pessoas Residentes no Exterior**”) em decorrência da titularidade de, dentre outros, as Debêntures Incentivadas, como as Debêntures dessa Oferta, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431/11 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “**Pessoas Elegíveis**”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures da presente Emissão, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada ao índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos dois primeiros anos após sua emissão, sendo vedada sua liquidação antecipada parcial das debêntures por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures Incentivadas sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Para informações adicionais sobre as Debêntures Incentivadas, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Sobre as Debêntures” na página 80 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11, o que poderá afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares. Os Coordenadores recomendam aos Investidores





que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nas Debêntures, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em debêntures.

Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados a alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados a alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei nº 12.431/11 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto de Investimento, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto de Investimento, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não podemos garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Oferta, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão, e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. Para descrição completa das hipóteses de vencimento antecipado, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” na página 63 deste Prospecto Preliminar.

Além disso, o vencimento antecipado das Debêntures poderá (i) acarretar na redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.



Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo esses investimentos ser tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos Debenturistas.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do





futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário, bem como os negócios da Emissora e, consequentemente, seus resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as reformas sociais, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário e sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando ao preço das Debêntures da presente Emissão.

Os índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na Seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures e das Debêntures – Vencimento Antecipado” na página 63 deste Prospecto Preliminar serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, observado o descrito na Seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 59 deste Prospecto Preliminar, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que, cumulativamente, as Debêntures apresentem (i) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos e (ii) tenha transcorrido o prazo de 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, salvo se houver disposição diversa pelo Conselho Monetário Nacional. A realização da Aquisição Facultativa poderá (i) acarretar na redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures; e/ou (iii) ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.





As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado em razão da ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e de acordo entre a Emissora e os respectivos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis). Para mais informações veja a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures e das Debêntures – Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures” e “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures e das Debêntures – Remuneração das Debêntures” na página 55 deste Prospecto.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de referido resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A Emissora não pode garantir que sua concessão será renovada.

A Emissora conduz suas atividades de distribuição de energia elétrica de acordo com contrato de concessão e a legislação do setor elétrico, incluindo todas as resoluções emitidas pela ANEEL. A concessão da Emissora irá expirar em 4 de junho de 2026, ou seja, anteriormente à data de vencimento das Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão.

Assim, o Poder Concedente terá discricionariedade para renovar as concessões de distribuição mediante requerimento prévio da Emissora, nos termos da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e do Decreto nº 2.003, de 28 de maio de 1996. Como consequência, a Emissora poderá estar sujeitas a determinadas condições precedentes para renovação de suas concessões ou à competição significativa de terceiros quando requerer renovação ou obtenção de novas concessões.

Não há garantia de que a concessão da Emissora será renovada. Se a concessão da Emissora não for renovada, ou for renovada em termos menos favoráveis, as condições financeiras, resultados e operações da Emissora poderão ser negativamente afetados. Adicionalmente, nos termos da Escritura de Emissão, o término, extinção ou não renovação da concessão da Emissora é causa de vencimento antecipado das Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Oferta, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão, e a Emissora. Além disso, o vencimento antecipado das Debêntures poderá (i) acarretar na redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures.

Impacto no efeito em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCERJA.

Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: (i) o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia-geral, ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures e (ii) a inscrição da escritura de emissão, e seus aditamentos. Ainda, como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da





sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da Covid-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Especificamente com relação a pandemia do Covid-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030/20, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Não há garantias de que a RCA da Emissora e/ou a Escritura de Emissão sejam registrados na JUCERJA. Caso a RCA da Emissora e/ou a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo a JUCERJA em decorrência da pandemia da Covid-19, não sejam registrados na JUCERJA na data de liquidação da Oferta, ou no prazo requerido pela legislação aplicável ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas no ato societário em questão, assim como a validade e eficácia da Emissão, das Debêntures e da Escritura de Emissão podem ser questionadas, enquanto estes não estiverem ou não sejam arquivados em junta comercial, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.





INFORMAÇÕES RELATIVAS À FIADORA

As Debêntures objeto da Oferta serão garantidas pela Fiança prestada pela Light S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria “A”, perante a CVM, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, CEP 20080-002, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75.

Em atendimento ao item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, as informações relativas à Fiadora descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8.3, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 15.4, 15.7, 15.8, 16.2, 17.1 e 18.5 do Anexo 24 da Instrução CVM 480 podem ser encontradas nos itens correspondentes do formulário de referência da Fiadora, elaborado de acordo com os termos da Instrução CVM 480, disponível em:

- <http://ri.light.com.br> (neste *website* clicar em “Divulgações e Resultados”, na coluna “Documentos Entregues à CVM”, clicar em “LIGHT”, e, na sequência, clicar em “Formulário de Referência”, e, em seguida, acessar a última versão disponível do Formulário de Referência).
- www.cvm.gov.br (neste website, (1) acessar “Pesquisa de Dados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais Enviadas à CVM”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, (2) no campo, “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar “Light”, (b) clicar em “Light SA”, (c) clicar em “FRE - Formulário de Referência” e (d) acessar a versão do Formulário de Referência de data mais recente).

Apresentação da Fiadora

A Light S.A., através de suas subsidiárias, está presente em 31 municípios do Estado do Rio de Janeiro abrangendo uma região com cerca de 11,6 milhões de pessoas. Com sede na cidade do Rio de Janeiro, o Grupo Light é constituído pelas empresas Light S.A. (holding); Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light SESA), de distribuição de energia; Light Energia S.A. (Light Energia), de geração de energia, Lightger S.A. (Lightger), responsável pelo empreendimento PCH Paracambi; Light Conect Ltda.; Amazônia Energia Participações S.A. (Amazônia), para participação no projeto da UHE Belo Monte; e Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (Lightcom), ambas atuando em comercialização; Light Soluções em Eletricidade Ltda. (Light Soluções); Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. (Axxiom), de serviços; Instituto Light, institucional.

Para maiores informações sobre a Fiadora, inclusive os fatores de risco relacionados à Fiadora, recomendamos a leitura integral de seu formulário de referência, disponível nos sites acima, bem como acessar o site de relações com investidores da Fiadora, em <http://ri.light.com.br>.





INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição Atual do Capital Social

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora, subscrito e integralizado, é de R\$ R\$5.486.364.785,47 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), representado por 489.146.367.202 (quatrocentos e oitenta e nove bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil e duzentas e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto Preliminar. Para maiores informações sobre o controle da Emissora, vide seção 15 “Controle e grupo econômico” do Formulário de Referência.

Acionista	Ações Ordinárias	%
LIGHT S.A.....	489.146.367.202	100,000000
Total.....	489.146.367.202	100,000000

AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o aditamento a Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a Escritura que ratificou resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Emissora realizada em 05 de abril de 2021, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o aditamento a Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

REQUISITOS

Registro na CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

A Oferta será registrada na CVM na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.



Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em sessão de 09 de abril de 2021, sob nº 00004045968 e foi publicada no jornal “Diário Comercial” e no DOERJ em 07 de abril de 2021, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.

A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA em sessão de 07 de abril de 2021, sob nº 00004044876 e foi publicada no Diário Comercial e no DOERJ em 07 de abril de 2021, observado o disposto na Lei nº 14.030/20.

A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na JUCERJA, observado o disposto na Lei nº 14.030/20, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos do parágrafo acima.

Inscrição e Registro da Escritura

A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 08 de abril de 2021, sob nº ED333006740000. O Primeiro Aditamento foi devidamente inscrito na JUCERJA em 28 de maio de 2021, sob nº AD333006749001 e, o Segundo Aditamento e os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, serão devidamente inscritos na JUCERJA conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da Escritura de Emissão, protocolar a Escritura de Emissão para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro da Escritura na JUCERJA, observado o disposto na Lei nº 14.030/20, nos termos do parágrafo acima.

Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a Escritura de Emissão foi registrada no RTD em 06 de abril de 2021, sob nº EDSA97890, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Primeiro Aditamento foi registrado no RTD em 25 de maio de 2021, sob nº 1039527 e o Segundo Aditamento e os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, serão levados a registro pela Emissora no RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição primária por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



Portaria do Ministério de Minas e Energia

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento descritos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874/16, o Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme previsto na Portaria nº 275/SPE.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão

A Oferta contempla a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

Valor da Emissão

O valor da emissão é de R\$916.381.000,00 (novecentos e dezesseis milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão.

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Quantidade de Debêntures

Observado o disposto na Escritura de Emissão, foram emitidas 916.381 (novecentas e dezesseis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em até 7,8095% (sete inteiros e oito mil e noventa e cinco milésimos por cento), ou seja, em 66.381 (sessenta e seis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, as quais foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais emitidas tem as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de “Debêntures” e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Tendo em vista o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto acima, a Escritura foi aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração do Segundo Aditamento, que será inscrito na JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, e da Fiadora, nos termos da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Banco Liquidante e Escriturador

O Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12.

O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão.





Garantia Fidejussória

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados.

A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos da Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.





A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.

Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto na Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere os parágrafos acima.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão.

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021.

Forma e Emissão de Certificados.

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

Comprovação de Titularidade das Debêntures.

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

Para mais informações sobre a possibilidade de alteração da espécie das Debêntures, vide as seções “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Fiança” na página 50 deste Prospecto Preliminar.

Prazo de Subscrição

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.





Preço de Subscrição

O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os Investidores em cada Data de Integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

Integralização e Forma de Pagamento

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

Direito de Preferência

Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2031.

Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$





onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

Nik = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário, após a Data de Aniversário respectiva, o “ Nik ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

$Nik-1$ = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo “ dut ” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e
- (iii) O produtório final é calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

No Período de Ausência do IPCA, ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada na Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Taxa Substitutiva do IPCA. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “ C ”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o



que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator “C”, a última variação disponível do IPCA.

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,7543% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures foi ratificada por meio do Segundo Aditamento, que deverá ser inscrito na JUCERJA e registrado no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator]_{\text{juros}} - 1\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 4,7543; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

A taxa da Remuneração das Debêntures foi definida na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, equivalente à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, que foi verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, correspondente, na data de realização





do Procedimento de *Bookbuilding*, a 4,0043% (quatro inteiros e quarenta e três milésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano.

Pagamento da Remuneração

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração
15 de outubro de 2021
15/04/2022
15/10/2022
15/04/2023
15/10/2023
15/04/2024
15/10/2024
15/04/2025
15/10/2025
15/04/2026
15/10/2026
15/04/2027
15/10/2027
15/04/2028
15/10/2028
15/04/2029
15/10/2029
15/04/2030
15/10/2030
Data de Vencimento

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.





Amortização Programada

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, sempre no dia 15 de abril de cada ano, a partir do 8º (oitavo) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
15 de abril de 2029	33,3333%
15 de abril de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriurador.

Tratamento Tributário das Debêntures

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriurador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriurador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriurador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriurador ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida no parágrafo acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriurador junto à Emissora.



Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3, conforme o caso.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11” desse Prospecto Preliminar.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.26 da Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

Publicidade

Exceto pelos Prospectos, pelo Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento e comunicados ao mercado referentes à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos



e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Agência de Classificação de Risco (*Rating*)

A Agência de Classificação de Risco da Oferta atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 8.1.1(xxii) da Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

Aquisição Facultativa

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 620/20, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo certo que, neste caso, a Aquisição Facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto nos parágrafos abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620.

Em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 620/20, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos parágrafo acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Aquisição Facultativa**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (a) a data pretendida para a Aquisição Facultativa; (b) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no art. 9º, §1º, inciso III, da Instrução CVM 620, no que aplicável; (c) a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (d) destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (e) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no art. 9º, §1º, inciso VI, (a) a (c) da Instrução CVM 620, no que aplicável; (f) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora (a) ser canceladas, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Debêntures aplicável às demais Debêntures.

Não obstante o parágrafo acima, conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11.





Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado Total

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos respectivos Debenturistas à Emissora que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação da totalidade das Debenturistas; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, a respectiva data do resgate antecipado.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento da Remuneração; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora celebrou com o Formador de Mercado, em 5 de abril de 2021, o Contrato de Formador de Mercado tendo por objeto o montante equivalente a até 10% (10 por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de 12 (doze) meses da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.





Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a 3,5294% (três inteiros e cinco mil duzentos e noventa e quatro milésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, o que corresponde a 30.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, foi preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme Contrato de Formador de Mercado.





CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Procedimento de Bookbuilding

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da quantidade de demanda coletada junto aos Investidores durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo.

Tendo em vista que não verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Segundo Aditamento, que deverá ser inscrito na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e, em razão da Fiança, também deverá ser registrado no competente RTD, nos termos do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, e será divulgado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta é composto por: (i) Investidores Institucionais; e (ii) Investidores de Varejo.

Plano de Distribuição das Debêntures

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição acordado com a Emissora e adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e Participantes Especiais recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, de forma que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano de distribuição foi fixado pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, e levará em consideração suas relações com seus respectivos clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Road show* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão protocolados na ANBIMA e enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

A Oferta somente terá início após (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas neste Contrato; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"); (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3, conforme o caso; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM 480.

Entre os dias 14 de abril de 2021, inclusive, e 27 de maio de 2021, inclusive, os Coordenadores e os Participantes Especiais realizarão a Oferta para os investidores por meio de recebimento de Pedidos de Reserva, irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto no item (ii) da seção "Oferta de Varejo" e no item (iii) da seção "Oferta Institucional" abaixo e nas seções "Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM" e "Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta". Os Investidores





Institucionais também poderão enviar suas ordens de investimento por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures serão distribuídas aos investidores durante o Prazo de Colocação e serão subscritas pelo Preço de Integralização. A liquidação física e financeira das Debêntures ocorrerá em 15 de junho de 2021, conforme previsto no cronograma das etapas da Oferta previsto na seção “Cronograma das Etapas da Oferta” na página 79 deste Prospecto Preliminar.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures. Os Coordenadores somente realizarão a distribuição das Debêntures, após (a) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3; (d) a divulgação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Vencimento Antecipado Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (xiii) e (xiv) do item “Vencimento Antecipado Não Automático” abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu estatuto social;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;





- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) da Escritura de Emissão e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura de Emissão);
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou
- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão.

Vencimento Antecipado Não Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iv) alteração ou transferência do controle acionário direto a Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (*rating*) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor’s; (b) Moody’s; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- (v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora





- ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
 - (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora na Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura da Escritura de Emissão;
 - (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
 - (ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (x) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
 - (xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com a Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
 - (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2020: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);
 - (xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a (a) 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora e (b) 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;
 - (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
 - (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Escritura de Emissão;





- (xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;
- (xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como “Ativos Relevantes”, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Emissora ou (b) processos administrativos contra a Emissora ou (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou
- (xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

Para fins do disposto acima, em cada verificação trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos deste item para que o Agente Fiduciário possa calcular o Índice Financeiro.

Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada com titulares que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Debêntures devida desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior; até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.





Caso o pagamento da totalidade das Debêntures possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures– As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” na página 42 deste Prospecto.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Regra Geral e Convocação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo.

Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que neste caso o local da realização da Assembleia Geral de Debenturistas será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá (i) à pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação.



Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: **(a)** os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas da Escritura de Emissão; **(b)** as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representado, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (iii) alteração dos quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (vi) alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado; (vii) alterações das disposições acerca de Assembleia Geral de Debenturistas; e (viii) alterações relacionadas à Fiança; e **(c)** os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, que representem (a) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da Assembleia Geral de Debenturistas, ou (b) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Emissões feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário

Para os fins da Resolução CVM 17 conforme alterada e conforme organograma encaminhado pela Emissora e pela Fiadora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Atuação:	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário
Emissora:	Light Serviços de Eletricidade SA	Light Serviços de Eletricidade SA	Light Serviços de Eletricidade SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures	Debêntures	Debêntures
Número da emissão:	15ª / 1ª Série	15ª / 2ª Série	18ª
Valor da emissão:	R\$ 540.000.000,00	R\$ 160.000.000,00	R\$ 400.000.000,00
Quantidade emitida:	540.000	160.000	400.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com fiança da Light S.A.	Quirografária com fiança da Light S.A.	Quirografária com fiança da Light S.A.
Data de emissão:	15/10/2018	15/10/2018	15/04/2020
Data de vencimento:	15/10/2025	15/10/2025	15/04/2021
Taxa de Juros:	IPCA+6,8279% a.a.	DI+2,20% a.a.	DI+2,51% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve	Não houve	Não houve



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” na página 37 deste Prospecto.

Forma e Procedimento de Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, observado o valor máximo de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), e as Debêntures Adicionais, as quais foram colocadas em regime de melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, no Prazo de Colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e observados os termos da seção “Informações Sobre a Oferta – Regime de Colocação” da página 72 deste Prospecto Preliminar.

Na hipótese de não haver integralização por parte daqueles investidores que apresentaram os seus Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo ou da Oferta Institucional, conforme o caso e ordens de investimentos, tais Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão cancelados.

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Exceto pelo deságio de que trata o item “Preço de Subscrição” acima, não será concedido desconto e/ou repasse aos investidores da Oferta interessados em adquirir Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

Oferta de Varejo

O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Debêntures, ou seja, 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures foi destinado à colocação pública prioritária aos Investidores de Varejo, que preencheram e apresentaram às Instituições Intermediárias, um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretroatável, de acordo com as condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores de Varejo interessados na Oferta deveria efetuar um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo de Debêntures, perante uma única Instituição Intermediária, devendo preencher o(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo observando os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor terem sido considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, observado que:
 - (a) os Investidores de Varejo deveriam apresentar os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva; e
 - (b) o investidor que fosse Pessoa Vinculada deve indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Intermediária.
- (ii) tendo em vista que não verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva realizados por investidores que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Varejo apresentados pelos Investidores de Varejo foi inferior ao percentual prioritariamente destinado à Oferta de





Varejo, os Pedidos de Reserva de Varejo foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;

- (iv) tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva de Varejo não excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo não foram rateadas entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo e não alocado ao respectivo investidor, não sendo consideradas frações de Debêntures;
- (v) os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo, procedente, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender, totalmente os Pedidos de Reserva de Varejo, não sendo observado, em razão do atendimento total dos Pedidos de Reserva de Varejo, o critério de rateio do item (iv) acima;
- (vi) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 10h00 do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo, pela Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva de Varejo, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a Data da Primeira Integralização das Debêntures; (b) a quantidade de Debêntures alocada a tal investidor e o respectivo valor do investimento, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos nos itens (iv) e (v) acima e observado o valor indicado no Pedido de Reserva de Varejo; e (c) a Remuneração das Debêntures;
- (vii) na Data da Primeira Integralização, cada Investidor de Varejo deverá pagar o Preço de Integralização das Debêntures alocadas nos termos do item (vi) acima à Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva de Varejo, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de não haver integralização por parte do Investidor de Varejo, seu Pedido de Reserva será cancelado; e
- (viii) na Data da Primeira Integralização, cada Instituição Intermediária junto à qual o Pedido de Reserva de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada investidor que tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o número de Debêntures alocado a tal investidor nos termos do item (v) acima, ressalvadas a possibilidade de rateio, nos termos dos itens (iv) e (v) acima, e os disposto nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Alteração das Circunstancias, Modificação ou Revogação da Oferta” na página 75 deste Prospecto Preliminar.

Foi recomendado aos investidores que verificassem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva de Varejo e que obtivessem informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do Pedido de Reserva de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.

Os Investidores de Varejo interessados na realização do Pedido de Reserva de Varejo deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

As Debêntures que não foram alocadas aos Investidores de Varejo, nos termos da seção “Oferta de Varejo” acima, foram destinadas a Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:





- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deveriam (a) realizar a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais Pedido(s) de Reserva de Institucional junto a uma única Instituição Intermediária, durante o Período de Reserva; ou (b) apresentar suas ordens de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (ii) os Pedidos de Reserva de Institucional foram apresentados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva de Institucional, as condições abaixo previstas e os procedimentos e normas de liquidação da B3, sendo certo, ainda, que os Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas estão sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400.
- (iii) tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva de Institucional e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) tendo em vista que as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ou por meio do Pedido de Reserva Institucional excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a Data da Primeira Integralização das Debêntures; e (b) a quantidade de Debêntures alocada ao Investidor Institucional.
- (vi) na Data da Primeira Integralização, cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização das Debêntures alocadas nos termos do item (v) acima à Instituição Intermediária que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de não haver integralização por parte do Investidor Institucional, seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, será cancelado;
- (vii) na Data da Primeira Integralização, cada Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Institucional, que tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional nos termos do item (v) acima, ressalvado o critério de colocação no item (iv) acima; e
- (viii) conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a 3,5294% (três inteiros e cinco mil duzentos e noventa e quatro milésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, o que corresponde a 30.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, foi preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a





atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme Contrato de Formador de Mercado.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento

Cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito pelo Preço de Integralização, no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

Caso, após a alocação da integralidade dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento válidos, não tenham sido alocadas as Debêntures equivalentes ao montante de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), emitidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores deverão exercer a Garantia Firme em relação às Debêntures, nos termos da seção “Informações Sobre a Oferta – Regime de Colocação” na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Após a integral colocação das Debêntures será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Regime de Colocação

Observadas e atendidas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizaram a distribuição pública das Debêntures, sob regime de (i) garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observado o valor máximo de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), proporcional às suas respectivas participações, conforme tabela abaixo, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo, os quais deveriam ser verificados anteriormente ao registro da Emissão e a não implementação de qualquer dessas condições, sem renúncia expressa por parte dos Coordenadores, ensejaria a exclusão da garantia firme, sendo certo que caso fosse necessário o exercício da garantia firme, esta seria exercida pelos Coordenadores exclusivamente em relação às Debêntures nas proporções abaixo indicadas e na taxa final da Remuneração definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) melhores esforços de colocação para as Debêntures Adicionais.

Coordenadores	Porcentagem da garantia firme sobre o montante máximo da garantia firme	Montante máximo da garantia firme que poderá ser arcado por cada Coordenador
Santander.....	R\$212.500.000,00	25%
BTG Pactual	R\$212.500.000,00	25%
Itaú BBA	R\$212.500.000,00	25%
UBS BB	R\$212.500.000,00	25%
Total.....	R\$850.000.000,0	100%

- (i) Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente seria exercida pelos Coordenadores, se (i) não houvesse demanda de Investidores suficiente para o montante de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) houver o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.
- (ii) Assim, caso fosse necessário o exercício da Garantia Firme, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, os Coordenadores realizariam a subscrição e integralização, de forma individual e não solidária, exclusivamente de Debêntures equivalentes à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocadas para os Investidores, e o valor máximo da garantia firme equivalente a R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais).





A garantia firme terá validade de até 30 (trinta) dias após a divulgação do Anúncio de Início, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito à Emissora. As Debêntures adquiridas em decorrência do exercício da Garantia Firme poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do CETIP21. O preço de revenda das respectivas Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da data de exercício da Garantia Firme (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive).

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar sociedades do seu grupo econômico como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme de colocação assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a Comissão de Garantia Firme será devido pela Emissora à sociedade que exercer a garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Conforme previsto na Cláusula 5.1.3 do Contrato de Distribuição, o Itaú BBA e UBS BB poderão designar, respectivamente, o Itaú Unibanco, e o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.933.830/0001-30 (“BB-BI”), como responsáveis pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA e pelo UBS BB, respectivamente, sem prejuízo da responsabilidade do Itaú BBA e do UBS BB, respectivamente, em relação à obrigação da prestação da garantia firme, caso tal obrigação não seja devidamente cumprida pelo Itaú Unibanco e pelo BB-BI. Ocorrida tal designação, conforme aqui descrito e para que não restem dúvidas, a parcela do Comissionamento devido pela Emissora ao Itaú BBA e ao UBS BB, respectivamente, a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco e ao BB-BI, respectivamente, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

A colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o prazo de colocação, sendo que as Debêntures deverão ser subscritas a qualquer tempo a partir da data de divulgação do Anúncio de Início de acordo com cronograma indicativo previsto neste Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores, até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

No caso de exercício de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a subscrição será feita pelo respectivo Preço de Integralização das Debêntures.

As condições precedentes deverão ser atendidas até a concessão do registro da Oferta pela CVM. A não implementação de qualquer uma das condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição anteriormente a concessão do registro da Oferta deverá ser tratada como modificação da Oferta, caso já tenha sido divulgado o Aviso ao Mercado, observado, no que aplicável, o disposto na seção “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta”, na página 75 deste Prospecto.

Entrega das Debêntures

A entrega das Debêntures subscritas deverá ser efetivada na data de liquidação das Debêntures mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, multiplicado pela quantidade de Debêntures subscritas.

Comissionamento

A título de remuneração pelos serviços previstos no Contrato de Distribuição, serão devidos os seguintes comissionamentos pela Emissora aos Coordenadores, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador (“Comissionamento da Oferta”):





- (iii) **Comissão de Estruturação.** A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures emitidas multiplicado pelo Preço de Integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio (sem considerar eventual ágio ou deságio);
- (iv) **Comissão de Colocação.** A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelo Preço de Integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio (sem considerar eventual ágio ou deságio);
- (v) **Prêmio de Garantia Firme.** A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores (ou às Afiliadas dos Coordenadores, ao BB-BI e/ou ao Itaú Unibanco, conforme aplicável), na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), independentemente do exercício da garantia firme pelo Coordenadores; e
- (vi) **Comissão de Distribuição.** Adicionalmente às comissões acima, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador e na data de integralização das Debêntures, uma comissão de distribuição equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures calculada com base no Preço de Integralização. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição.

O Comissionamento aqui descrito poderá ser repassado, no todo ou em parte, a eventuais Instituições Intermediárias, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.

Caso haja a rescisão em decorrência de (a) não verificação de condições precedentes, ou (b) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma remuneração de uma quantia equivalente ao Comissionamento da Oferta a título de remuneração pela descontinuidade dos serviços prestados ("Remuneração de Descontinuidade"), a ser paga pela Emissora em 10 (dez) dias da data de comunicação pelos Coordenadores, sem prejuízo do reembolso aos Coordenadores de todas as despesas comprovadamente incorridas até o momento da rescisão.

Após a obtenção de registro da Oferta, a rescisão do Contrato de Distribuição em razão da ocorrência de hipótese de rescisão nos termos do Contrato de Distribuição deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

Todos os pagamentos referentes ao Comissionamento da Oferta deverão ser feitos pela Emissora aos Coordenadores, à vista e em moeda corrente nacional e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos indicados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento da Oferta como se tais tributos não fossem incidentes ("Gross up").

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador, ou a eventual sociedades do seu grupo econômico que for designada para realizar essa obrigação, que exercer a Garantia Firme, conforme o caso, no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que ao Coordenador, ou a eventual sociedades do seu grupo econômico que for designada para realizar essa obrigação, que exercer a Garantia Firme, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição





ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, salvo por determinação legal, judicial ou da CVM.

Reembolso de Despesas

No âmbito da Oferta, a Emissora deverá reembolsar os Coordenadores das despesas e custos incorridos por eles em relação aos trabalhos referentes à Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM

A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, (1) se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da distribuição pública; ou (2) se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 (trinta) dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a Oferta, imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos veículos utilizados pela Emissora para publicação do Aviso ao Mercado.

É facultado aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão.

Todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, dos valores dados em contrapartida às Debêntures, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

A Emissora, em decisão conjunta com os Coordenadores, poderá solicitar modificação ou revogação da Oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.

Os Investidores poderão desistir de sua adesão à Oferta caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, §4º da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja suspensa ou modificada nos termos dos artigos 19, 20, 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Nas hipóteses mencionadas acima, os investidores que já tenham aceitado a Oferta deverão informar sua decisão de desistência de adesão à Oferta às Instituições Intermediárias até às 16h00 (1) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (a) acima; e (2)





do 5º (quinto) Dia Útil em que for comunicado diretamente ao investidor a suspensão ou a modificação da Oferta, com indicação de data e procedimento para a restituição do valor dado em contrapartida às Debêntures.

A suspensão e modificação da Oferta também deverá ser divulgada aos investidores, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado.

Caso os investidores não informem sua decisão de desistência da sua adesão à Oferta nos prazos mencionados acima, será presumida sua aceitação e, estes investidores deverão efetuar o pagamento pelas Debêntures pelas quais tenham formalizado interesse.

Terão direito à restituição integral, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta.

No caso de eventual modificação da Oferta, as Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os atos de aceitação da Oferta serão ineficazes caso a Oferta seja revogada ou cancelada nos termos dos artigos dos artigos 19, 20 e 26 da Instrução CVM 400. Neste caso, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta terão direito à restituição integral, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação de revogação ou cancelamento da Oferta.

Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04, para que confirmassem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04, isto é, 06 de maio de 2021 (inclusive), o interesse em revogar sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva junto à Instituição Intermediária com a qual realizou sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço respectivo da Instituição Intermediária com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em NÃO revogar sua aceitação. Se o Investidor, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que revogou sua aceitação já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição foi devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela respectiva Instituição Intermediária, da respectiva revogação.

Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05, para que confirmassem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05.05, isto é, 27 de maio de





2021 (inclusive), o interesse em revogar sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva junto à Instituição Intermediária com a qual realizou sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço respectivo da Instituição Intermediária com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em NÃO revogar sua aceitação. Se o Investidor, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que revogou sua aceitação já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição foi devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela respectiva Instituição Intermediária, da respectiva revogação.

Demonstrativo de Custos da Oferta

As tabelas abaixo demonstram os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no valor total da Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures.

Comissões e Despesas	Montante	% do Valor da Emissão	Custo Unitário	% do Valor Nominal Unitário
	(em R\$)		(em R\$)	
Volume da Oferta	916.381.000,00	100,000	–	–
Comissão de Estruturação ⁽¹⁾	641.466,70	0,070	0,70	0,070
Comissão de Colocação ⁽²⁾	733.104,80	0,080	0,80	0,080
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	1.275.000,00	0,150	1,39	0,139
Comissão de Distribuição ⁽⁴⁾	24.742.287,00	2,700	27,00	2,700
Total de Comissões	27.391.858,50	3,000	29,89	2,989
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento.....	3.425.877,04	0,374	3,74	0,374
Auditores.....	750.000,00	0,082	0,82	0,082
Advogados.....	400.000,00	0,044	0,44	0,044
Agente Fiduciário (Anual).....	15.495,30	0,002	0,02	0,002
Banco Liquidante e Escriturador	39.000,00	0,004	0,04	0,004
Rating (anual).....	170.000,00	0,019	0,19	0,019
Taxa de Registro na CVM	317.314,36	0,035	0,35	0,035
Taxa de Análise na ANBIMA	93.423,50	0,010	0,10	0,010
B3 – Registro, distribuição e análise	93.846,68	0,010	0,10	0,010
Publicações.....	21.000,00	0,002	0,02	0,002
Prospectos.....	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas com Roadshow	0,00	0,000	0,00	0,000
Formador de Mercado (mensal)	0,00	0,000	0,00	0,000
Total Despesas.....	5.325.956,88	0,581	5,81	0,581
Total de Comissões e Despesas.....	32.717.815,38	3,581	35,70	3,570
Valor Líquido para Emissora	883.663.184,62	96,419	964,30	96,430

⁽¹⁾ A Comissão de Estruturação: A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção de garantia firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures emitidas multiplicado pelo Preço de Integralização (sem considerar eventual ágio e deságio).

⁽²⁾ A Comissão de Colocação: A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção de garantia firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures





efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelo Preço de Integralização (sem considerar eventual ágio e deságio).

- (3) O Prêmio de Garantia Firme A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores (ou às Afiliadas dos Coordenadores, ao BB-BI e/ou ao Itaú Unibanco, conforme aplicável), na proporção de garantia firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), independentemente do exercício da garantia firme pelo Coordenadores.
- (4) A Comissão de Distribuição: Adicionalmente às comissões acima, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador e na data de integralização das Debêntures, uma comissão de distribuição equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures calculada com base no Preço de Integralização (sem considerar eventual ágio ou deságio). A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição.

Custo Unitário de Distribuição.

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo por Debênture	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
	(R\$)		(R\$)
916,381	35,70	3,570	964,30





Cronograma das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 e Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	23/03/2021
2.	RCA da Emissora e RCA da Fiadora	06/03/2021
3.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar ao público investidor	06/04/2021
4.	Início das apresentações a potenciais Investidores	07/04/2021
5.	Encerramento das Apresentações para potenciais Investidores	08/04/2021
6.	Início do período de coleta de intenções de investimento	09/04/2021
7.	Início do Período de Reserva	14/04/2021
8.	Divulgação e Publicação do Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04 Republicação deste Prospecto Preliminar da Oferta	29/04/2021
9.	Início do Prazo para Desistência Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04	30/04/2021
10.	Término do Prazo para Desistência Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04	06/05/2021
11.	Divulgação e Publicação das Demonstrações Financeiras Referentes ao 1º Trimestre de 2021	13/05/2021
12.	Divulgação e Publicação do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05 Republicação deste Prospecto Preliminar da Oferta	20/05/2021
13.	Início do Prazo para Desistência Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05	21/05/2021
14.	Término do Prazo para Desistência Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05	27/05/2021
15.	Encerramento do Período de Reserva	27/05/2021
16.	Encerramento do período de coleta de intenções de investimento	27/05/2021
17.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/05/2021
18.	Divulgação e Publicação do Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado da Oferta 09.06 Republicação deste Prospecto Preliminar da Oferta	09/06/2021
19.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	11/06/2021
20.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	14/06/2021
21.	Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures	15/06/2021
22.	Início negociação das Debêntures na B3	16/06/2021
23.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	17/06/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação neste Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM e Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” na página 75 deste Prospecto.



Para informações sobre o Preço de Integralização e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Forma e Preço de Subscrição” na página 53 deste Prospecto Preliminar.

Para informações sobre o prazo de distribuição junto ao público, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Prazo de Subscrição” e “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Regime de Colocação” na página 72 deste Prospecto. Para maiores informações sobre a posterior alienação das Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Regime de Colocação”, na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Exceto (i) pelo Aviso ao Mercado, o Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 29.04, o Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta 20.05 e o Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Estimado da Oferta 09.06, que foram disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA; e (ii) pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados, na forma de comunicado na página da Emissora na Internet, bem como no DOERJ e no jornal “Diário Comercial”, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

SOBRE DEBÊNTURES INCENTIVADAS

A Lei nº 12.431/11 criou as chamadas Debêntures Incentivadas, que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento) (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 4.373 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no Brasil ficam também sujeitos a alíquota de 0%(zero por cento); e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no Brasil encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% (quinze por cento) para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações vide tabela abaixo).

Regime Tributário Especial – Comparativo			
Investimento	Investidor	IR	IOF / Câmbio no Ingresso dos Recursos
Debêntures Incentivadas	Pessoas Físicas	0%	–
	Pessoas Jurídicas	15% exclusivamente na fonte, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 24% (15% + 9%) ou de 30% (15% + 15%) para instituições financeiras e assemblehadas	–
	Não-residentes (4.373 e não situado em País de Tributação Favorecida)	0%	0%





Regime Tributário Especial – Comparativo			
Investimento	Investidor	IR	IOF / Câmbio no Ingresso dos Recursos
Debêntures	Pessoas Físicas	22,5% a 15% dependendo do prazo	–
	Pessoas Jurídicas	22,5% a 15% na fonte, dependendo do prazo, como antecipação do devido, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 34% (25% + 9%) ou de 40% (25% + 15%) para instituições financeiras e assemblehadas	–
	Não-residentes (4.373 e não situado em País de Tributação Favorecida)	15%	6%

Conforme abaixo mencionado, as debêntures incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto 8.874/2016, (c) prazo médio ponderado das debêntures deve ser superior a 4 (quatro) anos, dentre outros. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11” na página 41 deste Prospecto Preliminar.

A criação das debêntures incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Sociedade Emissora

As Debêntures Incentivadas devem ser emitidas por sociedades de propósito específico (“SPEs”), por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para fins da implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como “prioritários”. A critério das sociedades emissoras, seu capital pode ser fechado ou aberto. As Debêntures Incentivadas poderão, ainda, ser emitidas por sociedades controladoras das SPEs, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações.

Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- (a) Logística e transporte;
- (b) Mobilidade urbana;
- (c) Energia;
- (d) Telecomunicações;

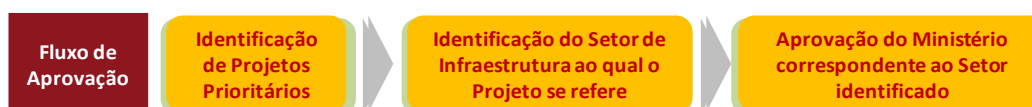




- (e) Radiodifusão;
- (f) Saneamento básico; e
- (g) Irrigação.

A submissão dos projetos deve ser realizada pela SPE interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei nº 12.431/11 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

Abaixo, segue o fluxo ilustrativo para enquadramento de projetos como “prioritários” (observado o disposto no Decreto 8.874/2016):



Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- (a) Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada ao índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- (b) Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- (c) Prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;
- (d) Vedação à recompra nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma que venha a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;
- (e) Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- (f) Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- (g) Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- (h) Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das SPEs, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2030.





INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores que, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, leiam, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 40 deste Prospecto Preliminar, e no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, incluindo a seção “4. Fatores de Risco”, bem como as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas também incorporadas por referência a este Prospecto, para uma maior compreensão das atividades da Companhia e da Oferta.

A leitura deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

A Emissora, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos.

O registro da Oferta pelo procedimento simplificado foi requerido junto à ANBIMA em 23 de março de 2021, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação e registro da CVM.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos endereços e telefones mencionados na seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” na página 37 deste Prospecto Preliminar.

Este Prospecto está disponível, a partir desta data, nos *websites* indicados abaixo:

Emissora

Light Serviços de Eletricidade S.A.

Website: ri.light.com.br – neste *website*, na coluna “Serviços RI” clicar em “Central de Downloads”, em seguida clicar em “LIGHT SESA” e, na sequência, clicar na opção “Prospecto Preliminar”.

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco Santander (Brasil) S.A.

Website: <http://www.santander.com.br/prospectos> - neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Debêntures Light SESA 2021” e clicar em “Prospecto Preliminar”.

Coordenadores

Banco BTG Pactual S.A.

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> - neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, clicar em “2021”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 22ª emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, e selecionar o documento “Prospecto Preliminar”.





Banco Itaú BBA S.A.

Website: <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> - neste *website*, acessar “Light Serviços de Eletricidade S.A.”, em “2021”, clicar em “Abril” e selecionar “Light SESA – Prospecto Preliminar”.

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Website: <http://www.ubsbb.com> - neste *website*, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção *Ofertas Públicas*, clicar em “Debêntures – Light Serviços de Eletricidade S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Website: <http://www.cvm.gov.br> – neste *website* no campo, (1) acessar “Pesquisa de Dados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais Enviadas à CVM”, (2) no campo, “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, digitar “Light Serviços de Eletricidade”, em seguida clicar em “Light Serviços de Eletricidade SA”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar “download” no link disponível para o Prospecto Preliminar com a data mais recente.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Website: <http://www.b3.com.br> – neste *website*, na aba de “Acesso rápido” à direita, clicar no campo “Empresas Listadas”, digitar “Light” e clicar em “Light Serviços de Eletricidade S.A.” e, em seguida, clicar no *link* “Informações Relevantes”, selecionar “Todos os documentos” e, em seguida no *link* referente ao “Prospecto de Distribuição Pública” com a data mais recente.

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

Website: <http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> – neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” – acessar “protocolo “001/2021” e, em seguida, acessar “Prospecto Preliminar” com a data mais recente.





RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Santander e seu conglomerado econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, a Light S.A. e/ou sociedades de seu conglomerado econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico:

- Estruturação da 1ª emissão de *Senior Unsecured Notes* ("Bonds"), das emissoras Light Energia S.A. e Light Serviços de Eletricidade S.A., com garantia prestada pela Light S.A., na qualidade de coordenador líder, com data de emissão em 2 de maio de 2018 e vencimento final em 3 de maio de 2023, no valor total de U\$600.000.000,00, com remuneração de USD + 7,25%;
- Operação de fiança bancária contratada pela Light Serviços de Eletricidade S.A., em março de 2014 e de vencimento indeterminado, para garantir execuções judiciais, com saldo, em março de 2021, correspondente a aproximadamente R\$1.283.467, comissão de 1,50% a.a., não existindo garantias vinculadas;
- Operação de fiança bancária contratada pela Light Serviços de Eletricidade S.A., em dezembro de 2014 e de vencimento indeterminado, para garantir execuções judiciais, com saldo, em março de 2021, correspondente a aproximadamente R\$5.373.638, comissão de 1,75% a.a., não existindo garantias vinculadas;
- Estruturação da 5ª emissão de Notas Promissórias, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., em dezembro de 2019, com vencimentos em 2020, 2021 e 2022, no valor total de R\$300.000.000,00, e taxa de 100% do CDI + 1,25% a.a., com saldo, em março de 2021, correspondente a aproximadamente R\$200.000.721, a qual conta com garantia fidejussória da Light S.A.;
- Estruturação da 17ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., em dezembro de 2019, com vencimento em outubro de 2022, taxas de 100% da Taxa DI + 1,5% a.a., 100% da Taxa DI + 1,75% a.a. e IPCA + 5,25% a.a. para cada uma das séries, sendo o saldo, em março de 2021, correspondente a aproximadamente R\$166.670.601, a qual conta com garantia fidejussória da Light S.A.;
- Operação de Cédula de Crédito Bancário (CCB) com a Lajes Energia S.A., com garantia prestada pela Light S.A., com data de emissão em 30 de setembro de 2020 e vencimento final em 15 de setembro de 2024, no valor total de R\$ 20.000.000,00, com remuneração de CDI + 2,40% a.a., sendo o saldo, em março de 2021, correspondente a aproximadamente R\$17.916.730;
- Operação de derivativo com valor nominal U\$600.000.000,00, realizada em maio de 2018, sendo U\$200.000.000,00 com a Light Energia S.A. e U\$400.000.000,00 com a Light Serviços de Eletricidade S.A. para proteção do imposto de renda sobre a remessa de pagamento de juros, com vencimentos em maio de 2023, com garantia fidejussória da Light S.A.
- Serviços de *Cash Management* para a Light S.A. e suas afiliadas, com volumetria média por mês de Cobrança, Pagamentos e Arrecadação de aproximadamente R\$3.000.000,00, R\$31.000.000,00, e R\$79.000.000,00, respectivamente. Esses serviços não possuem taxas, prazos ou garantias;
- Serviço de Folha de Pagamento de aproximadamente 5.300 funcionários entre a Light S.A. e suas afiliadas, com volume médio mensal de aproximadamente R\$ 20.750.000,00. Esse serviço não possui taxa, prazo ou garantia;





- Celebração de contrato de compra e venda de energia com a Light Comercializadora de Energia S.A. com prazo até dezembro de 2021 e volume equivalente a 3 MWh. Não há taxas ou garantias vinculadas;
- Serviço de Cartão Corporativo nas empresas Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A. no volume total de aproximadamente R\$775.000,00. Esse serviço não possui taxa, prazo ou garantia;
- Serviço de vouchers de alimentação e refeição para os funcionários das empresas Light S.A., Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A., Lightcom Comercializadora de Energia S.A. e Light Conecta Ltda., através da empresa do conglomerado Santander Ben Benefícios e Serviços S.A.

O Santander PB Fundo de Investimento em Ações 1, fundo de investimento administrado e gerido pelo Banco Santander (Brasil) S.A., detém uma participação societária de, aproximadamente, 10,07% do capital social da Fiadora (Light S.A.), sociedade controladora da Emissora. Além disso, exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária de sua Oferta.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o BTG Pactual e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- O BTG Pactual foi contratado pela Light S.A., sociedade integrante do conglomerado econômico da Emissora, para atuar como coordenador na Oferta Pública Primária e Secundária com Esforços Restritos de Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da Light S.A., nos termos da Instrução CVM 476, com data de início da distribuição em 07 de janeiro de 2021 e data de encerramento em 19 de janeiro de 2021, no valor total de R\$1.372.425.280,00.
- O BTG Pactual foi contratado pela Emissora, para atuar como coordenador líder na 20ª emissão de Debêntures Simples da Emissora, em série única, para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com data de início da distribuição em 14 de agosto de 2020 e data de encerramento em 01 de setembro de 2020, data de emissão em 15 de agosto de 2020 e vencimento em 15 de agosto de 2025, no valor total de R\$600,0 milhões, com taxa de juros correspondente a 100% da variação do IPCA e sobretaxa equivalente a 5,0867%.





- O BTG Pactual foi contratado pela Norte Energia S.A., para atuar como coordenador líder na 1ª emissão de Debêntures Simples da Norte Energia, em série única, para distribuição com esforços restritos, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Instrução CVM 476, com data de início da distribuição em 08 de maio de 2020 e data de encerramento em 02 de junho de 2020, data de emissão em 15 de maio de 2020 e vencimento em 15 de maio de 2030, no valor total de R\$700,0 milhões, com taxa de juros correspondente a 7,25% ao ano.
- O BTG Pactual foi contratado pela Norte Energia S.A., sociedade integrante do conglomerado econômico da Emissora, para realizar operações de repasse de recursos obtidos junto ao BNDES, celebrado em 11 de dezembro de 2012 e com a data de extinção das obrigações em 15 de janeiro de 2042. A exposição dessa operação, atualmente, é de aproximadamente R\$2,6 bilhões. A operação conta com o aval de nove integrantes do grupo econômico da Emissora, e possui quatorze fiduciários. O BTG Pactual auferiu, como spread da operação, 1,65% do valor da operação.
- O BTG Pactual foi contratado pela Norte Energia S.A., sociedade integrante do conglomerado econômico da Emissora, para realizar operação de Fiança Bancária que garante debêntures emitidas pela Norte Energia S.A. O valor do principal da Fiança é de R\$700,0 milhões, com taxa de juros correspondente a 100% da variação do IPCA e sobretaxa equivalente a 7,25%, com valor atualizado de R\$720,0 milhões. A Fiança foi emitida em 01 de junho de 2020 e tem vencimento em 03 de janeiro de 2022. O BTG Pactual faz jus também a 1,95% do valor da Fiança à título de comissão de Fiança.
- O BTG Pactual contratou com a Emissora e sociedades integrantes do conglomerado econômico da Emissora, Light Energia S.A., a Light Comercializadora de Energia S.A. e a Norte Energia S.A., operações de compra e venda de energia, totalizando 22 (vinte e dois) contratos nos últimos doze meses, com início de fornecimento entre janeiro de 2020 e julho de 2021, e fim de fornecimento entre junho de 2020 e dezembro de 2024. O valor global somado desses contratos é de aproximadamente R\$404,1 milhões com o valor global realizado de R\$84,2 milhões.
- A Norte Energia S.A., sociedade integrante do conglomerado econômico da Emissora, contratou com sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual operações de resseguro com importância segurada de R\$59,1 mil, sendo nos últimos doze meses não foi recebida nenhuma remuneração a título de comissão.
- A Norte Energia S.A., sociedade integrante do conglomerado econômico da Emissora, contratou com o BTG Pactual a realização de uma operação de câmbio na modalidade transferência financeira, referentes à venda de dólares americanos, realizadas em 07 de agosto de 2020, no valor aproximado de US\$40 mil e R\$218,0 mil, e duas operações de câmbio na modalidade transferências financeiras, referentes à euros, realizadas em 26 de maio de 2020 e 17 de setembro de 2020, totalizando os valores aproximados de \$6 mil e R\$36,2 mil.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária de sua Oferta.

O BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra





sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Itaú BBA e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Atuou como Coordenador Líder e Coordenador e detém debêntures, em posição proprietária, (i) da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora, no montante de saldo devedor total de R\$ 169.160.101,00, emitida em 15/10/2019, com prazo de vigência de 3 (três) anos e vencimento em 15/10/2022, com taxa de CDI + 1,50%; e (ii) da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, no montante de saldo devedor total de R\$ 165.315.788,00, emitida em 15/04/2020, com prazo de vigência de 1 (um) ano e vencimento em 15/04/2021, com taxa de CDI + 2,51%, sendo que as referidas debêntures contam com garantia fidejussória prestada pela Light S.A.;
- Atuou como Coordenador da estruturação e distribuição da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, com uso de recursos enquadrados no art. 2º da Lei nº 12.431, via Instrução CVM 476, em uma série, para distribuição pública, que contam com fiança prestada pela Light S.A., no valor total de R\$500.000.000,00, em regime de garantia firme de colocação, com emissão em 28/07/2020 e prazo final em 15/07/2025, e remuneração de IPCA + 5,8000%;
- Atuou como Coordenador da estruturação e distribuição da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, com uso de recursos enquadrados no art. 2º da Lei nº 12.431, via Instrução CVM 476, em uma série, para distribuição pública, que contam com fiança prestada pela Light S.A., no valor total de R\$600.000.000,00, em regime de garantia firme de colocação para R\$ 500 milhões, com emissão em 15/08/2020 e prazo final em 15/08/2025, e remuneração de IPCA + 5,0867%;
- Detém operação de derivativo, com valor nocional R\$522.165.000,00, realizada em 03/05/2018, com a Light Energia S.A., com exposição de R\$ 348.110.001,74 em março de 2021, com vencimentos em 15/03/2023, com aval da Light S.A. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Itaú BBA ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Itaú BBA poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária de sua Oferta.

O Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta,





não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o UBS BB

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o UBS BB e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Atuou como Coordenador Líder da estruturação e distribuição pública com esforços restritos (Instrução CVM 476) da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Light Serviços de Eletricidade S.A., com aval da Light S.A. perfazendo o montante total de R\$360 milhões, em regime de garantia firme, com emissão em 15 de janeiro de 2021 e prazo final em 15 de janeiro de 2025, e remuneração de CDI + 2,60%.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária de sua Oferta.

O UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.





APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

Santander – Coordenador Líder

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2019, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$14,6 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 28% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.





Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raizen Combustíveis S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$1,0 bilhão; (iv)





atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I – Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de





Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela Lei nº 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Lei nº 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x)





atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuo como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e





Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (lvi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lvii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras





Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures





da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações. No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Litela Participações S.A., no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A., no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A., no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A, no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,5 bilhão, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,5 bilhão, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de





Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões.

BTG Pactual

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de investidores e sócios conhecidos no mercado, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios completo, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.





Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhão em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações, de acordo com a ANBIMA. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações, de acordo com a ANBIMA. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhão, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhão, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhão. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações de renda fixa, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhão), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoeletrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhão).

Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.





O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 981 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 256 bilhões, em dezembro de 2020. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, além de escritórios de representação em Assunção, Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Madri, Londres, Lisboa, Bahamas, Cayman e Suíça¹

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos², o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, 2018, 2019 e 2020, com participação de mercado entre aproximadamente 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney³. Em 2019, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁴. Em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance⁵. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da LATAM pela Global Finance⁶. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance⁷. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance⁸. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker⁹. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁰, e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹¹. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹².

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Rumo (R\$ 1,0 bilhão), CCR (R\$ 960 milhões), CTEEP (R\$ 1,8 bilhões), Unidas (R\$ 1,5 bilhão), Itaúsa (R\$ 1,3 bilhão), Azul (R\$ 1,7 bilhão) Energisa (R\$ 751 milhões), LASA (R\$ 3,1 bilhões), BRK Ambiental (R\$ 1,1 bilhão), Eneva (R\$ 948 milhões), Cosan (R\$ 1,740 milhões), Light (R\$ 500 milhões), Localiza (R\$ 1 bilhão), ViaRondon (R\$700 milhões), Dasa (R\$ 500 milhões), Light (R\$ 700 milhões), Raízen (R\$ 900 milhões), Copel (R\$ 850 milhões), Arteris (R\$ 1,7 bilhão), Atacadão (R\$ 1 bilhão), Rumo (R\$ 1,1 bilhão), Enel (R\$ 800 milhões), Vix (R\$ 400 milhões), Comgas (R\$ 2 bilhões), Usiminas (R\$ 2 bilhões), Suzano (R\$ 750 milhões), Petrobras (R\$ 3 bilhões), Eleva (R\$ 100 milhões), Quod (R\$250 milhões), Engie (R\$1,6 bilhões e R\$2,5 bilhões), AB Colinas (R\$515 milhões) e Neoenergia (R\$1,3 bilhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Ambev (R\$ 850 milhões), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhões e R\$ 1,4 bilhões), MRV (R\$ 137 milhões),

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=fYUzm48PqhtwN89kUkMVg==>

² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>



EDP (R\$ 300 milhões e R\$ 130 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Prime (R\$ 340 milhões), Energisa (R\$ 300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), SmartFit (R\$ 200 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$ 400 milhões), Prime (R\$ 200 milhões), Estácio (R\$ 600 milhões), Porto Seguro (R\$ 100 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões e R\$ 140 milhões), entre outras¹³.

Destacam-se ainda as operações de FIDC de Stone (R\$ 340 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravalor (R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros¹⁴.

Em operações de CRI, destaque para os de Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Rede D'or (R\$ 300 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), Hemisfério Sul (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Setin (R\$ 62 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros¹⁵.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões) Zilor (R\$ 600 milhões), BRF (R\$ 1,5 bilhão), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão, R\$ 846 milhões e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$ 313 milhões), Camil (R\$ 600 milhões e R\$ 405 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Minerva Foods (R\$ 350 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Santa Helena (R\$ 100 milhões), Brasil Agro (R\$ 142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), entre outros¹⁶.

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017¹⁷. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA¹⁸. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões¹⁹. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 14,3 bilhões²⁰. No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁰ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm



securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017, R\$28,9 bilhões em 2018²¹. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²². Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$ 10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído²³.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

UBS BB

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimentos do UBS AG (“UBS”) e do BB-BI, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como em outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria uma plataforma de banco de investimentos, que oferece para nossos clientes os serviços da plataforma do UBS, como a presença global, research, plataforma de análise de dados, rede de distribuição com alcance global e corretora, além dos serviços da plataforma do Banco do Brasil, com seu relacionamento com clientes e presença local, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também atua em mercados de capital de dívida e possui histórico de atuação em operações de ECM, project finance e M&A no país, além de possuir sua capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais, onde emprega mais de 68.000 funcionários. O UBS possui um modelo de negócio com diversas áreas de atuação, cuja composição consiste em: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, “Best Global Investment Bank” e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, “Best M&A Bank” pela Global Finance. O UBS também foi nomeado “Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings” nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, “Most Innovative Bank for M&A” pela The Banker. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como “Best Bank for Swiss Francs”, “Best Equity Bank for Western Europe” e “Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore”. Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “Bank of the Year” como parte dos Prêmios IFR em 2015. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida como “Best Global Private Bank” pela Euromoney em 2019.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, possui uma marca tradicional e conhecida no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor

²¹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

²² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm





Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 2º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 agências, 15 países e mais de 60.200 pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve atuação em fusões e aquisições, tendo participado em operações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Desempenhou também um papel na emissões de ações, tendo atuado em ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2019, 81 emissões que totalizaram o valor de R\$ 25,1 bilhões e 10,9% de market share, encerrando o período em 4º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2019. No mesmo período, foram estruturadas 16 operações de securitização, sendo 3 CRIs, 12 CRAs e 1 FIDC, com volume total de R\$ 6,4 bilhões. No mercado externo, participou da emissão de US\$7,9 bilhões, lhe conferindo o 6º lugar no Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado, em 2019.

A parceria estratégica também conta com a corretora institucional.





DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa “LUZ PARA TODOS” ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 (“**Projeto de Investimento**”), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPE; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.

A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021. Atualmente, portanto, o Projeto de Investimento encontra-se em fase intermediária de implementação.

A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$ 2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 40,51% (quarenta inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento.

Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, a seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento, incluindo, mas não se limitando, a recursos captados em emissões de valores mobiliários que tiveram como destinação de recursos o Projeto de Investimento.





CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora no período de três meses findo em 31 de março de 2021, e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 estão apresentados na tabela a seguir:

	Período de três meses findo em 31.03.2021	Exercício social encerrado em 31.12.2020	Exercício social encerrado em 31.12.2019	Exercício social encerrado em 31.12.2018
	(em R\$ mil)			
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(214.809)	1.765.586	(79.117)	(237.062)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(857.952)	(1.903.893)	(510.549)	(1.162.367)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	933.112	39.906	653.564	1.730.349
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	(139.649)	(98.401)	63.898	330.920

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.





CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, que consiste em empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e debêntures (circulante e não circulante) e o patrimônio líquido em 31 de março de 2021, (i) em bases efetivas, coluna “Efetivo”, (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados de R\$883.663.184,62 (oitocentos e oitenta e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) provenientes da emissão de 916.381 (novecentas e dezesseis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, extraídas das demonstrações financeiras auditadas referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2021. Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

	Em 31 de março de 2021			
	Efetivo	% do total	Ajustado ⁽²⁾	% do total
	(em milhares de R\$)		(em milhares de R\$)	
Empréstimos e Financiamentos e debêntures – Circulante	1.817.071	11,8%	1.817.071	11,2%
Empréstimos e Financiamentos e debêntures – Não Circulante	6.681.142	43,5%	7.564.805	46,5%
Patrimônio Líquido	6.876.870	44,7%	6.876.870	42,3%
Capitalização Total⁽¹⁾	15.375.083	100,0%	16.258.746	100,0%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, debêntures, circulante e não circulante, e patrimônio líquido da Companhia.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$883.663.184,62 (oitocentos e oitenta e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) de recursos líquidos provenientes da emissão de 916.381 (novecentas e dezesseis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta em 32.717.815,38 (trinta e dois milhões, setecentos dezessete mil, oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos) a serem pagas pela Emissora.



ANEXOS

ANEXO A	ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
ANEXO B	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO C	SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO, REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING
ANEXO D	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO E	ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA FIADORA RELATIVOS À EMISSÃO
ANEXO F	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)
ANEXO G	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
ANEXO H	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 D A INSTRUÇÃO CVM 400
ANEXO I	PORTARIA Nº 275/SPE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





Anexo I da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Light Serviços de Eletricidade S.A. de 22 de janeiro de 2021

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/ME Nº 60.444.437/00001-46

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º A Companhia é denominada LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º A Companhia terá sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, e mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.486.364.785,47 (cinco bilhões quatrocentos e oitenta e seis milhões trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) representado por 489.146.367,202 (quatrocentas e oitenta e nove bilhões cento e quarenta e seis milhões trezentos e sessenta e sete mil e duzentas e duas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 6º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse



lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º Observado o disposto no artigo 140 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”), o Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão definir qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

Artigo 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro – Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo vacância de qualquer cargo de Conselheiro, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à nova eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo Quinto – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

Artigo 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou pelo diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros, bem como





quando presente a totalidade dos Conselheiros, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.

Parágrafo Terceiro – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

Artigo 11 No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;

II - convocar a Assembleia Geral;

III - eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV - manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

V - fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;

VII - observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

VIII - opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

IX - deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

X - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia





sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XI - deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;

XII - a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou joint-ventures;

XIII - a aprovação da participação da Companhia ou de sociedade controlada em qualquer negócio que envolva os acionistas da Companhia, ou suas partes relacionadas, ou qualquer pessoa física ou jurídica nas quais os acionistas da Companhia, ou suas partes relacionadas tenham interesse econômico direto ou indireto, com exceção de transações realizadas entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais que deverão ser aprovadas pela Diretoria Estatutária;

XIV - a aprovação da política de limite de concessão de crédito pela Companhia, bem como das demais políticas previstas na legislação, cuja competência para aprovação seja do Conselho de Administração;

XV - opinar sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

XVI - deliberar sobre a emissão de notas promissórias ("commercial papers") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

XVII - escolher e destituir os auditores independentes;

XVIII - opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

XIX - opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

XX - constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, e definir suas respectivas atribuições, remuneração e regulamento de funcionamento;

XXI - aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

XXII – deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA.





SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 12 A Diretoria será composta por até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

Artigo 13 Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 14 Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da sociedade, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores Estatutários.

Parágrafo Segundo - Competem ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

- a) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- b) de qualquer Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- c) de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou
- d) de 1 (um) procurador, quando se tratar de mandato ad judícia e ad judícia et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Parágrafo Único – A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.





Artigo 16 Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- c) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- d) prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e
- e) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

Parágrafo Único – A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas àquelas destinadas à prática dos atos previstos no artigo 11 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam emitidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos/agências/fundos constitucionais de desenvolvimento/fomento, respeitados os prazos de garantias destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo-se, nesta última hipótese, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 17 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.





Artigo 19 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, ou na ausência deste pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores. O Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelos acionistas.

Parágrafo Único – O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio à Companhia.

Artigo 20 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, observado o Artigo 28, parágrafo único, deste Estatuto Social.

Artigo 21 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, a escolha, dentre aquelas indicadas, em lista tríplice, pelo Conselho de Administração, da empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22 Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro – Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das S.A..

Parágrafo Terceiro – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo “caput” deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

Parágrafo Sexto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Sétimo – O descumprimento por parte da Companhia dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Anexo III do 5º (quinto) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei das S.A.) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei das S.A.) e reversão





desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL.

Parágrafo Oitavo – O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulamentação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Nono – Nos últimos cinco anos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Companhia, o disposto no Parágrafo Oitavo se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 23 A alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 24 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante fica obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 25 Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) concretizar a oferta pública referida no artigo 23 deste Estatuto Social; e,
- b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

Artigo 26 As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO VIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 27 Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador, que deverá ter como preço mínimo a ser ofertado, obrigatoriamente, o correspondente ao valor econômico, determinado em laudo de avaliação elaborado conforme dispõe o Artigo 28.

Parágrafo Único – O cancelamento deverá ser precedido de Assembleia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.





Artigo 28 O laudo de avaliação a que se refere o artigo 27 deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que detiver o poder de controle.

Parágrafo Único – A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação é de competência da Assembleia Geral, conforme estabelecido no artigo 21 deste Estatuto, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Companhia e/ou do acionista controlador, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

CAPÍTULO IX – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 29 A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal - que funcionará durante todo o período de liquidação – fixando-lhes os respectivos honorários.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





Normal

Hash: 687B1478-BA7B-46B8-AB89-18AC5715A352

Órgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 07/04/2021 e arquivado em 08/04/2021

Capa Nº Páginas

1/1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/92





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
como Fiadora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
05 de abril de 2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/92



ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**");

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**");

E, na condição de fiadora:

- (3) **LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiadora**");

RESOLVEM celebrar a presente "*Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

Aditamento	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.2 desta Escritura.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1.1(xxii) desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



ANEEL

Agência Nacional de Energia Elétrica

Anúncio de Início

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.8 desta Escritura.

Atualização Monetária

Tem a definição prevista na Cláusula 5.18 desta Escritura.

B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

Banco Liquidante

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.

Cetip21

CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

CNPJ/ME

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

CMN

Conselho Monetário Nacional

Código Civil

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Código ANBIMA de Ofertas

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, em vigor desde 03 de junho de 2019.

Códigos ANBIMA

O Código ANBIMA de Ofertas e o Manual ANBIMA, quando considerados em conjunto.

Contrato de Concessão

“Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL”, de 9 de março de 2017.

Contrato de Distribuição

“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





	<i>sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.</i>
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Convênio CVM-ANBIMA	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.1(i) desta Escritura.
Coordenadores	determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela emissora, nos termos do contrato de distribuição.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Aniversário	Todo dia 15 de cada mês.
Data de Emissão	15 de abril de 2021.
Data de Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Pagamento da Remuneração	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.20 desta Escritura.
Data de Vencimento	Data de vencimento das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.17 desta Escritura.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.3 desta Escritura.
Debêntures Adicionais	Tem a definição prevista na Cláusula 5.4.1 desta Escritura
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.



Debenturistas

Os titulares das Debêntures.

Decreto nº 8.874/16

Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.

Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dia(s) Útil(eis)

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Dívida

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dívida Líquida

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

EBITDA

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou *no press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total

Efeito Adverso Relevante

Emissão

Emissora

Encargos Moratórios

Escritura

Escriturador

Eventos de Vencimento Antecipado

Fiadora

Fiança

Formulário de Referência

IBGE

IGP-M

Índices Financeiros

Instrução CVM nº 358/02

ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

Tem a definição prevista na Cláusula 5.30.3.2 desta Escritura.

Tem a definição prevista na Cláusula 8.1.1(iv) desta Escritura.

A 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.

Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.26 desta Escritura.

A presente *"Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A."*

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12.

Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.

Light S.A., acima qualificada.

Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.

Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.

Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



Instrução CVM nº 400/03

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM nº 471/08

Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.

Instrução CVM nº 480/09

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM nº 539/13

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM nº 620/20

Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

Investidores de Varejo

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.4 desta Escritura.

Investidores Institucionais

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.4 desta Escritura.

Investidores Profissionais

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.4 desta Escritura.

Investidores Qualificados

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.4 desta Escritura.

Investimentos

Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Lei nº 6.385/76

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 12.431/11

Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Lei nº 14.030/20

Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.

Lucro Líquido

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Leis Anticorrupção

(v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e Fiadora em questão, relacionados a esta matéria.

MDA

MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

Manual ANBIMA

Manual ANBIMA de Convênios, datado de 26 de junho de 2019.

Oferta

A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual será realizada sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores.

Oferta de Resgate Antecipado Total

Tem a definição prevista na Cláusula 5.30.3.1 desta Escritura.

Ônus

Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



Período de Ausência do IPCA

reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Tem a definição constante da Cláusula 5.18.3 desta Escritura.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Plano de Distribuição

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.3 desta Escritura.

Política Nacional do Meio Ambiente

Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.

Portaria nº 275/SPE

Portaria nº 275/SPE, de 06 de julho de 2020, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2020 e que está atualmente em vigor.

Prazo de Colocação

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.8 desta Escritura.



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



Preço de Integralização	Tem a definição prevista na Cláusula 5.14 desta Escritura.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.2 desta Escritura.
Projeto de Investimento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
Prospecto Preliminar	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.3 desta Escritura.
Prospecto Definitivo	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.3 desta Escritura.
Prospectos	Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando considerados em conjunto.
RCA da Emissora	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de abril de 2021, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração das Debêntures	É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.19 desta Escritura.
Resolução CVM 17/21	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	É o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures já considerando a incorporação da Atualização Monetária ou eventual amortização.
Taxa IPCA+/2030	Tem a definição prevista na Cláusula 5.19.1 desta Escritura.
Taxa Substitutiva do IPCA	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18.3 desta Escritura.
Valor Garantido	Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (i) do Banco Liquidante; (ii) do Escriturador; e (iii) das taxas da B3.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

Tem a definição prevista na Cláusula 5.18 desta Escritura.

Volume da Oferta ou Valor da Emissão

R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

2 AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 05 de abril de 2021, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 5.4.1 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

3 REQUISITOS

3.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos

3.1.1 Registro na CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

- (i) A Oferta será registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



demaís disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471/08, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA (“**Convênio CVM-ANBIMA**”).

- (ii) A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.

3.1.2 Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

- (i) A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.
- (ii) A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.
- (iii) A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na JUCERJA, observado o disposto na Lei nº 14.030/20, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2(i) acima.

3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura

- (i) Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Lei nº 14.030/20, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura de Emissão para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
- (ii) A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, observado o disposto na Lei nº 14.030/20, nos termos da Cláusula 3.1.3(i) acima.

3.1.4 Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- (i) Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- (i) As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do Cetip21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.6 Portaria do Ministério de Minas e Energia

- (i) As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4.2.1 abaixo.
- (ii) Nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874/16, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme previsto na Portaria nº 275/SPE.

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 4.1** A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- 4.2.1** Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa “LUZ PARA TODOS” ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 (“**Projeto de Investimento**”), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPE; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
- 4.2.2** A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021. Atualmente, portanto, o Projeto de Investimento encontra-se em fase intermediária de implementação.
- 4.2.3** A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$ 2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 40,51% (quarenta inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento.
- 4.2.4** Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, a seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento, incluindo, mas não se limitando, recursos captados em emissões de valores mobiliários que tiveram como destinação de recursos o Projeto de Investimento.
- 4.2.5** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 5.1 Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.4.1 abaixo.

14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/92



5.3 Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.4 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.4.1 abaixo.

5.4.1 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.4.2 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 5.4.1 acima, esta Escritura deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, e da Fiadora, nos termos da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.5 Banco Liquidante e Escriturador

5.5.1 O Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" ou "**Escriturador**", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.5.2 O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.

5.6 Garantia Fidejussória

5.6.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único,



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").
- 5.6.2** A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.
- 5.6.3** Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.
- 5.6.4** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
- 5.6.5** Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.
- 5.6.6** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 5.6.7** Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 5.6.8** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas.

16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/92



- Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.
- 5.6.9** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.
- 5.6.10** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.
- 5.6.11** Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.
- 5.6.12** A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 5.6.3 acima.
- 5.7 Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- 5.8 Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021.
- 5.9 Forma e Emissão de Certificados.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
- 5.10 Comprovação de Titularidade das Debêntures.** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.
- 5.11 Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografia, não gozando os Debenturistas de



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

- 5.13 Prazo de Subscrição.** Observado o disposto na Cláusula 6.1.8 abaixo, as Debêntures serão inscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.
- 5.14 Preço de Subscrição.** O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Preço de Integralização**”), observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- 5.15 Integralização e Forma de Pagamento.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.
- 5.16 Direito de Preferência.** Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- 5.17 Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431/11, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2031 (“**Data de Vencimento**”).
- 5.17.1** Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista nesta Escritura.
- 5.18 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; e
- (iii) O produtório final é calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.18.2 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- 5.18.3** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (**"Período de Ausência do IPCA"**), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (**"Taxa Substitutiva do IPCA"**). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.
- 5.18.4** Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.
- 5.18.5** Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

5.19 Remuneração das Debêntures

- 5.19.1 Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual

20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/92



correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("**Taxa IPCA+/2030**"), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures**"). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a data da primeira integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização das Debêntures**") ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

5.19.2 A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

5.20 **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
15/10/2021
15/04/2022
15/10/2022
15/04/2023
15/10/2023
15/04/2024
15/10/2024
15/04/2025
15/10/2025
15/04/2026
15/10/2026
15/04/2027
15/10/2027
15/04/2028
15/10/2028
15/04/2029
15/10/2029
15/04/2030
15/10/2030
Data de Vencimento





5.21 Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.22 Amortização Programada. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril de cada ano, a partir do 8º (oitavo) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

DATA AMORTIZAÇÃO	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
15 de abril de 2029	33,3333%
15 de abril de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.23 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.24 Tratamento Tributário das Debêntures

5.24.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

5.24.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.24.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.24.2 acima, e que tiver



essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.24.4 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

5.24.5 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.

5.24.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.10.1.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3, conforme o caso.

5.25 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.26 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.27 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.26 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.28 Publicidade. Exceto pelos Prospectos, pelo aviso ao mercado, Anúncio de Início e pelo anúncio de encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5.29 Agência de Classificação de Risco (Rating). A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Standard & Poor's ("Agência de Rating"), a qual atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Rating para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 8.1.1 (xxii) abaixo e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

5.30 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.30.1 Aquisição Facultativa

5.30.1.1 Observado o disposto na Cláusula 5.30.1.4 abaixo, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 620/20, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 5.30.1.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 27/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620/20 (**"Aquisição Facultativa"**).

5.30.1.2 Em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 620/20, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.28 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (**"Comunicação de Aquisição Facultativa"**), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (a) a data pretendida para a Aquisição Facultativa; (b) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no art. 9º, §1º, inciso III, da Instrução CVM 620/20, no que aplicável; (c) a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (d) destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (e) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no art. 9º, §1º, inciso VI, (a) a (c) da Instrução CVM 620/20, no que aplicável; (f) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

5.30.1.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora (a) ser canceladas, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.30.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Debêntures aplicável às demais Debêntures.

5.30.1.4 Não obstante a Cláusula 5.30.1.1 acima, conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11.

5.30.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

5.30.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 28/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- 5.30.3.1** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**").
- 5.30.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.28 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas à Emissora que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação da totalidade das Debêntures; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
- 5.30.3.3** A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.
- 5.30.3.4** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 5.30.3.5** Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso; e (b) que não estejam

27

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 29/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 6.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.
- 6.1.2 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; e (b) do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 ("**Aditamento**").
- 6.1.3 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora ("**Prospecto Preliminar**") e do prospecto definitivo, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora ("**Prospecto Definitivo**") e quando considerados em conjunto, "**Prospectos**", para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por

28

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 30/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



pessoa designada pelos Coordenadores.

- 6.1.4** O público alvo da Oferta é composto por (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (**"Investidores Profissionais"**); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (**"Investidores Qualificados"**) e, em conjunto com os Investidores Profissionais, **"Investidores Institucionais"**; e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem pedido de reserva de varejo durante o período de reserva com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a oferta de varejo (**"Investidores de Varejo"**).
- 6.1.5** Poderá ser aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo.
- 6.1.6** Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, exceto pela colocação de Debêntures perante a instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado nos limites estabelecidos nos documentos da Oferta.

29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 31/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- 6.1.7 Os investidores poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva durante o período específico a ser definido no âmbito da Oferta.
- 6.1.8 A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 ("**Anúncio de Início**"); (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora. As Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03 ("**Prazo de Colocação**").

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado Automático

- 7.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido Remuneração da Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):
- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
 - (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos 7.2.1(xiii) e 7.2.1(xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou

30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 32/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
 - (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
 - (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
 - (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
 - (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura;
 - (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
 - (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou

31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 33/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iv) alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (*rating*) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;

32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 34/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- (v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- (xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2020: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “**Índices Financeiros**”);
- (xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a (a) 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora e (b) 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;
 - (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
 - (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
 - (xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
 - (xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;
 - (xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora,



considerando-se como “**Ativos Relevantes**”, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Emissora ou (b) processos administrativos contra a Emissora ou (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

- (xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

7.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 7.2.1(xii) acima, em cada verificação trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa calcular o Índice Financeiro.

7.2.3 Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 7.2.1 acima será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a AGD com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes na AGD, ou (ii) caso a AGD seja instalada com titulares que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes na AGD, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

7.2.4 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.5 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Debêntures devida desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



imediatamente anterior; até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

- 7.2.6** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.
- 7.2.7** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 8.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- 8.1.1** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (i) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (ii) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (iii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- (iv) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (**"Efeito Adverso Relevante"**);
- (v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
 - (vi) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (vii) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
 - (viii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (ix) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
 - (x) cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - (xi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as

37

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 39/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xiii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
 - (xiv) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
 - (xv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
 - (xvi) atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 aplicáveis à presente Emissão;
 - (xvii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
 - (xviii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
 - (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
 - (xx) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
 - (xxi) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Debêntures, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
 - (xxii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco (**Agência**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



de Rating”) para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (I) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (II) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (I) acima;

- (xxiii) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”); e
- (xxiv) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas,

39

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.	 Pag. 41/92



coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (I) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; (II) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (III) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (IV) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

8.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - (c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e
- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (h) cumprir e emendar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (i) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (iii) manter, e emendar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
- (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
 - (v) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, em um impacto reputacional relevante à Fiadora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
 - (vi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

42

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 44/92



9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

- 9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declarações

- 9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução 17/21, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução 17/21;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução 17/21, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Atuação:	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário
Emissora:	Light Serviços de Eletricidade SA	Light Serviços de Eletricidade SA	Light Serviços de Eletricidade SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures	Debêntures	Debêntures
Número da emissão:	15ª / 1ª Série	15ª / 2ª Série	18ª
Valor da emissão:	R\$ 540.000.000,00	R\$ 160.000.000,00	R\$ 400.000.000,00
Quantidade emitida:	540.000	160.000	400.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia com fiança da Light S.A.	Quirografia com fiança da Light S.A.	Quirografia com fiança da Light S.A.
Data de emissão:	15/10/2018	15/10/2018	15/04/2020
Data de vencimento:	15/10/2025	15/10/2025	15/04/2021
Taxa de Juros:	IPCA+6,8279% a.a.	DI+2,20% a.a.	DI+2,51% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve	Não houve	Não houve

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução 17/21, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 46/92





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

9.3 Substituição

- 9.3.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.
- 9.3.2** Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 9.3.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.4** A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
- 9.3.5** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4 Deveres

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução 17/21 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso “xiii” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução 17/21, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (a) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (b) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (c) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (d) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (g) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - (h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
 - (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
 - (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
 - (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
 - (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução 17/21, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
 - (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução 17/21, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
 - (xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

9.5 Atribuições Específicas

- 9.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução 17/21.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPC-A, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:
 - (a) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora e/ou à Fiadora, nos termos da presente Escritura de Emissão, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
- (b) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
 - (c) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (d) realização de comentários à Escritura de Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
 - (e) execução das garantias, nos termos da Escritura de Emissão, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
 - (f) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Fiadora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
 - (g) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
 - (h) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos nos itens (f) e (g) acima;
 - (i) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;
 - (j) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e
 - (k) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

9.7 Despesas

- 9.7.1** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
- 9.7.2** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais

50

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 52/92



serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- 9.7.3** As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Regra Geral e Convocação

- 10.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo:
- 10.1.2** Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.
- 10.1.3** A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 10.1.4** A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.28 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.1.5** A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



10.1.6 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2 Quórum de Instalação

10.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

10.4 Quórum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (f) alteração na Cláusula 7; (g) alterações desta Cláusula 10; e (h) alterações relacionadas à Fiança; e
- (iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em primeira

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





convocação, ou, em segunda convocação, que representem (a) caso a AGD seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da AGD, ou (b) caso a AGD seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da AGD, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na AGD.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa IPCA+/2030, e a forma de cálculo da Remuneração da Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xiii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xiv) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram

54

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 56/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

- (xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xx) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (I) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (II) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xxi) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os

55



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

- (xxii) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxiv) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: "A + (bra), em 24 de abril de 2020; (ii) Standard & Poor's: "brAA+", em 15 de julho de 2019 e (iii) Moody's: A2.br, em 30 de setembro de 2020.

11.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Fiadora;

56

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 58/92



- (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais da Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente



- e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xviii) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (I) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (II) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xx) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



11.2.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.

11.2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2ª parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar
CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iv) para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº

06029-900 – Osasco – SP

At.: Srs. João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852

Fac-símile: (11) 3684-5645

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiari@bradesco.com.br /

4010.tomo@bradesco.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.4 Renúncia

12.4.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.5 Despesas

12.5.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.6.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.7 Disposições Finais

- 12.7.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 12.7.2** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.
- 12.7.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 12.7.4** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 12.7.5** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.7.6** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação

61

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 63/92



das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

- 12.7.7** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.
- 12.7.8** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.7.9** Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 12.7.10** Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

13 FORO

- 13.1** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

63

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 65/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



(Página de Assinatura 1/4 da Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Assinado em 08/04/2021 por [nome] e [nome] em nome de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CPF: 333.0010644-8
Data: 08/04/2021
Assinado em 08/04/2021 por [nome] e [nome] em nome de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CPF: 333.0010644-8
Data: 08/04/2021

Assinado em 08/04/2021 por [nome] e [nome] em nome de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CPF: 333.0010644-8
Data: 08/04/2021
Assinado em 08/04/2021 por [nome] e [nome] em nome de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CPF: 333.0010644-8
Data: 08/04/2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



(Página de Assinatura 2/4 da Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



65

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 67/92



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



(Página de Assinatura 3/4 da Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

LIGHT S.A.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



(Página de Assinatura 4/4 da Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

Testemunhas:

Assinatura de: Rafael Lima Kato
Assinatura: SATF014.COMAT.7886.3001331786
CPF: 30472317786
Assinatura de: RAFAEL LIMA KATO
CPF: 30472317786
Assinatura de: RAFAEL LIMA KATO
CPF: 30472317786
Assinatura de: RAFAEL LIMA KATO
CPF: 30472317786

Assinatura de: Rafael Lima Kato
Assinatura: SATF014.COMAT.7886.3001331786
CPF: 30472317786
Assinatura de: RAFAEL LIMA KATO
CPF: 30472317786
Assinatura de: RAFAEL LIMA KATO
CPF: 30472317786
Assinatura de: RAFAEL LIMA KATO
CPF: 30472317786

67

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 69/92



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 73C3D4CDEF0D437BAD857C7F1FD69D2F
Assunto: DocuSign: Light SESA_Minuta da Escritura de Emissão_vf.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 67
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Fernando Aguiar
R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ
82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI
Sao Paulo, SP 01451-011
fernando.aguiar@lefosse.com
Endereço IP: 200.186.56.228

Rastreamento de registros

Status: Original
05/04/2021 14:03:52
Portador: Fernando Aguiar
fernando.aguiar@lefosse.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Carlos Alberto Bacha
carlos.bacha@simplicpavarini.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla
CPF do signatário: 60674458753
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/01/2021 16:36:14
ID: 29f5ce26-83fa-4a37-9450-bc1f331bd026

Assinatura

DocuSigned by:

B62000A5454A42D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.76.177.162

Registro de hora e data

Enviado: 05/04/2021 14:20:20
Visualizado: 05/04/2021 14:26:14
Assinado: 05/04/2021 14:27:16

Déborah Meirelles Rosa Brasil
deborah.brasil@light.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Notarial RFB G4
CPF do signatário: 02588154778
Cargo do Signatário: Diretora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/04/2021 15:20:52
ID: df7ef178-92d1-4f8e-b2ad-153ac74202f3

DocuSigned by:

B6C70FC7DC0A49C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.17.121.254

Enviado: 05/04/2021 14:20:19
Visualizado: 05/04/2021 15:20:52
Assinado: 05/04/2021 15:21:59

Matheus Gomes Faria
matheus@simplicpavarini.com.br
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 05813311769

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/04/2021 14:32:26
ID: 0a759ef3-a54b-4794-87f8-8c74b3dbfbaa

DocuSigned by:

2A570DBE6CF4A43E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.92.76.230

Enviado: 05/04/2021 14:20:19
Visualizado: 05/04/2021 14:32:26
Assinado: 05/04/2021 15:00:47

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 70/92



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Natália Xavier Alencar natalia@simplificpavarini.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 11758354712 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/04/2021 14:52:42 ID: 9816db3d-8cb5-4aa2-a60f-9c02bac95f51	DocuSigned by: <i>Natália Xavier Alencar</i> 16A721E02AD0403... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.76.177.162	Enviado: 05/04/2021 14:20:19 Visualizado: 05/04/2021 14:52:42 Assinado: 05/04/2021 14:54:10
Roberto Caixeta Barroso roberto.barroso@light.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01301155683 Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/04/2021 12:17:11 ID: 4f086307-d2dd-457a-8b96-05ae9c1547dc	DocuSigned by: <i>Roberto Caixeta Barroso</i> E4D27902A0448E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.122.237.99	Enviado: 05/04/2021 14:20:19 Visualizado: 05/04/2021 14:27:42 Assinado: 05/04/2021 14:29:01
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/04/2021 14:20:20
Entrega certificada	Segurança verificada	05/04/2021 14:27:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/04/2021 14:29:01
Concluído	Segurança verificada	05/04/2021 15:21:59
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 71/92



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 14/05/2020 14:05:49

Partes concordam em: Carlos Alberto Bacha, Déborah Meirelles Rosa Brasil, Matheus Gomes Faria, Natália Xavier Alencar, Roberto Caixeta Barroso

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 72/92



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 73/92



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 74/92



RELATÓRIO 1

Versão do software : 2.6.2
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : Anexo (xi) Escritura de Emissãoassinada.pdf
Data de verificação : 06/04/2021 11:35:29 BRT
Fonte da data : Offline

LPA

Online : Sim
Status da LPA : Aprovada
Próxima emissão : 06/05/2021 00:00:00 BRT
Expirada : Não
Versão : 2

PA

OID : PA_PADES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Utilizada a PA online? : Sim
Íntegra segundo a LPA : Sim
Íntegra : Sim
Aprovada no período : de 24/08/2015 21:00:00 BRT até 01/03/2029 21:00:00 BRT
Status : Aprovada

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 75/92



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753, OU=Certificado PF A3, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Reprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Existe ao menos um atributo obrigatório reprovado.

Certificados necessários : Assinante apenas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753, OU=Certificado PF A3, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 14/01/2019 12:54:24 BRT

Aprovado até : 14/01/2022 12:53:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/12/2012 06:50:39 BRST

Aprovado até : 20/06/2023 20:58:59 BRT

LCR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 76/92



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 06/04/2021 11:05:38 BRT
Próxima atualização : 06/04/2021 17:05:38 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 03/12/2012 10:39:13 BRST
Aprovado até : 20/06/2023 20:59:59 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 01/03/2021 16:20:41 BRT
Próxima atualização : 15/04/2021 16:20:41 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 21/06/2010 16:04:57 BRT
Aprovado até : 21/06/2023 16:04:57 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/03/2021 16:25:17 BRT
Próxima atualização : 08/06/2021 16:25:17 BRT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do
termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 77/92



Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdAaEtsSigPolicyId
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdAaSigningCertificateV2
Corretude	: Aprovado
Alerta	: A ordem dos RDNs no campo IssuerSerial está incorreta
Nome do atributo	: SignatureDictionary
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: DSS
Corretude	: Reprovado
Mensagem de erro	: DSS não contém a entrada 'Type' exigida pela PA. Não encontrado VRI identificado com o hash da assinatura.
Nome do atributo	: BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude	: Aprovado

Assinante

Assinante	: CN=ROBERTO CAIXETA BARROSO:01301155683, OU=11871388000112, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Reprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Existe ao menos um atributo obrigatório reprovado.
Certificados necessários	: Assinante apenas

Certificados utilizados

Certificado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 78/92



Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=ROBERTO CAIXETA BARROSO:01301155683,
OU=11871388000112, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/12/2019 16:16:21 BRT
Aprovado até : 01/12/2022 16:16:21 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 06/04/2021 11:15:35 BRT
Próxima atualização : 06/04/2021 12:15:35 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do
termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 79/92



Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 29/03/2021 11:05:54 BRT
Próxima atualização : 27/06/2021 11:05:54 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/03/2021 16:26:49 BRT
Próxima atualização : 08/06/2021 16:26:49 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Alerta : A ordem dos RDNs no campo IssuerSerial está incorreta
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do
termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 80/92



Nome do atributo : DSS
Corretude : Reprovado
Mensagem de erro : DSS não contém a entrada 'Type' exigida pela PA. Não encontrado VRI identificado com o hash da assinatura.

Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=ROBERTO CAIXETA BARROSO:01301155683, OU=11871388000112, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura : Reprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios : Existe ao menos um atributo obrigatório reprovado.
Certificados necessários : Assinante apenas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=ROBERTO CAIXETA BARROSO:01301155683, OU=11871388000112, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/12/2019 16:16:21 BRT
Aprovado até : 01/12/2022 16:16:21 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 81/92



LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 06/04/2021 11:15:35 BRT
Próxima atualização : 06/04/2021 12:15:35 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 29/03/2021 11:05:54 BRT
Próxima atualização : 27/06/2021 11:05:54 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 82/92



Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/03/2021 16:26:49 BRT
Próxima atualização : 08/06/2021 16:26:49 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Alerta : A ordem dos RDNs no campo IssuerSerial está incorreta
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : DSS
Corretude : Reprovado
Mensagem de erro : DSS não contém a entrada 'Type' exigida pela PA. Não encontrado VRI identificado com o hash da assinatura.
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=NATALIA XAVIER ALENCAR, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura : Reprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios : Existe ao menos um atributo obrigatório reprovado.
Certificados necessários : Assinante apenas

Certificados utilizados

Certificado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 83/92



Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=NATALIA XAVIER ALENCAR, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=Autenticado por AR CERTISIGN OAB,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 15/03/2019 12:14:15 BRT
Aprovado até : 14/03/2022 12:14:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/11/2016 23:00:00 BRT
Aprovado até : 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 06/04/2021 11:05:31 BRT
Próxima atualização : 06/04/2021 12:05:31 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do
termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 84/92



Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 19/01/2021 11:23:13 BRT
Próxima atualização : 18/04/2021 11:23:13 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/03/2021 16:26:49 BRT
Próxima atualização : 08/06/2021 16:26:49 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Alerta : A ordem dos RDNs no campo IssuerSerial está incorreta
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 85/92



Nome do atributo : DSS
Corretude : Reprovado
Mensagem de erro : DSS não contém a entrada 'Type' exigida pela PA. Não encontrado VRI identificado com o hash da assinatura.

Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769, OU=Autenticado por AR PKS7, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Reprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios : Existe ao menos um atributo obrigatório reprovado.
Certificados necessários : Assinante apenas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769, OU=Autenticado por AR PKS7, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 17/07/2018 10:14:42 BRT
Aprovado até : 16/07/2021 10:14:42 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 86/92



LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 06/04/2021 11:15:35 BRT
Próxima atualização : 06/04/2021 12:15:35 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 29/03/2021 11:05:54 BRT
Próxima atualização : 27/06/2021 11:05:54 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 87/92



Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/03/2021 16:26:49 BRT
Próxima atualização : 08/06/2021 16:26:49 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Alerta : A ordem dos RDNs no campo IssuerSerial está incorreta
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : DSS
Corretude : Reprovado
Mensagem de erro : DSS não contém a entrada 'Type' exigida pela PA. Não encontrado VRI identificado com o hash da assinatura.
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL:02588154778, OU=05334890000191, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura : Reprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios : Existe ao menos um atributo obrigatório reprovado.
Certificados necessários : Assinante apenas

Certificados utilizados

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 88/92

**Certificado**

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL:02588154778, OU=05334890000191, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Notarial RFB G4, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 07/05/2020 17:12:07 BRT
Aprovado até : 07/05/2021 17:12:07 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Notarial RFB G4, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/12/2016 14:21:30 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:21:30 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Notarial RFB G4, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 06/04/2021 11:25:05 BRT
Próxima atualização : 06/04/2021 12:25:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 89/92



LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 29/03/2021 11:05:54 BRT
Próxima atualização : 27/06/2021 11:05:54 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/03/2021 16:26:49 BRT
Próxima atualização : 08/06/2021 16:26:49 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Alerta : A ordem dos RDNs no campo IssuerSerial está incorreta
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do
termo de autenticação.
Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 90/92



Nome do atributo : DSS
Corretude : Reprovado
Mensagem de erro : DSS não contém a entrada 'Type' exigida pela PA. Não encontrado VRI identificado com o hash da assinatura.

Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL:02588154778,
OU=05334890000191, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinante

Assinante : EMAILADDRESS=enterprisesupport@docusign.com,
CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.",
L=San Francisco, ST=California, C=US

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



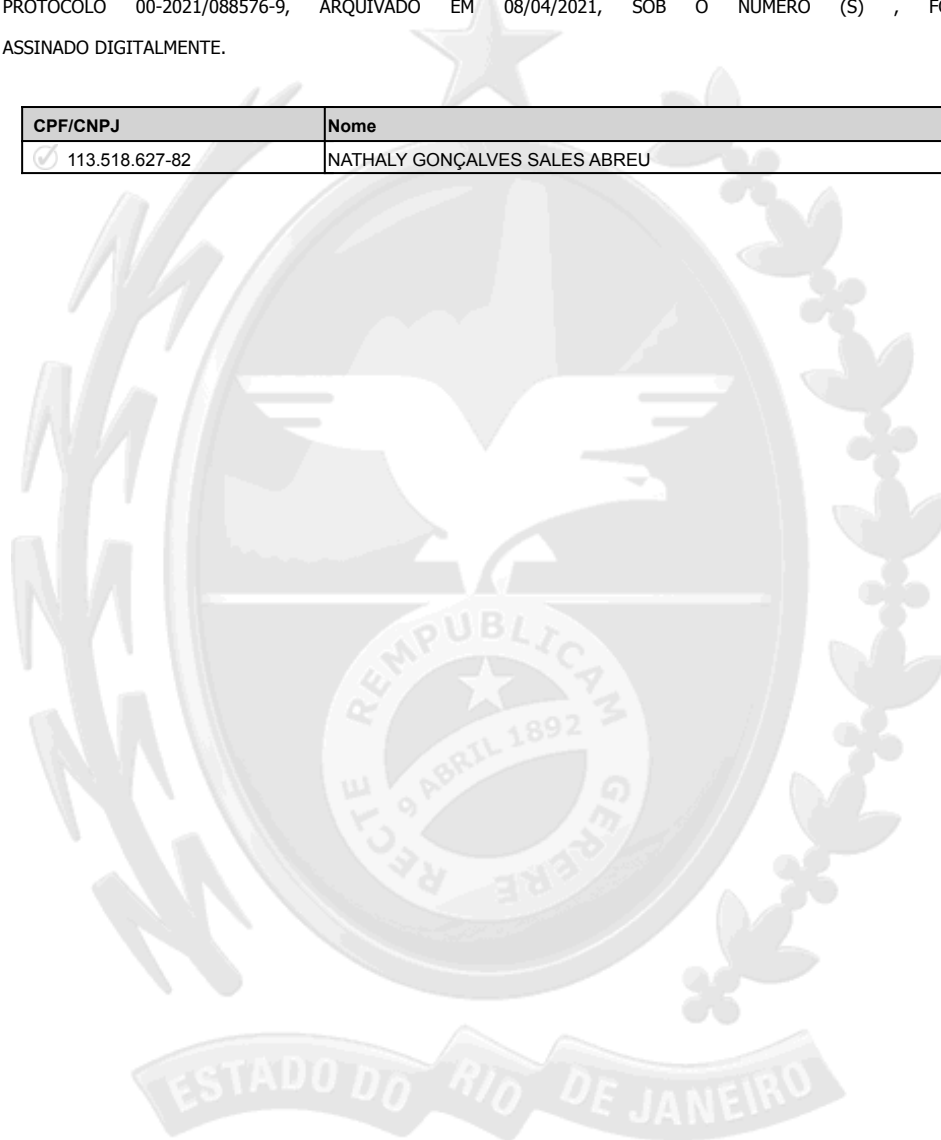
Pag. 91/92



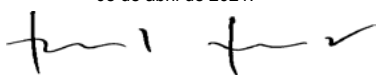
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, NIRE 33.3.0010644-8, PROTOCOLO 00-2021/088576-9, ARQUIVADO EM 08/04/2021, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
113.518.627-82	NATHALY GONÇALVES SALES ABREU



08 de abril de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/088576-9 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2021 SOB O NÚMERO ED333006740000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 948AE6226BB9E4D85DB67BAFA05F6144FB896808A5397B092E8A5CC3BC1D9E13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



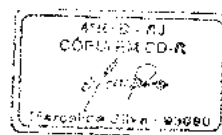
Pag. 92/92



ANBIMA
Agente Fiduciário

4°RTD-RJ - 1038430
 Em: 4/10/04 22: Distrib: 23.34.45.11106 27
 To: \$205.53.1E281.54.39
 Del: 205.53.1E281.54.39 57:35:58
 PARAM: y as 2 / home(s) 3 / Fq 57
 Eto: N / Avar: N / C: q
 Date: 09/04/2021

entre



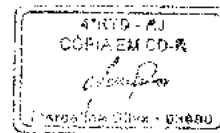
LIGHT S.A.
como *Fiadora*

E

Datado de
05 de abril de 2021



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1F069D2F



ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"):

E, na condição de fiadora:

- (3) **LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiadora**"):

RESOLVEM celebrar a presente "*Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", mediante as seguintes cláusulas e condições:

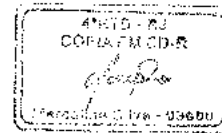
1 TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

Aditamento	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.2 desta Escritura.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1.1(xxii) desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.



DocuSign Envelope ID: 73C3D4C0-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD6902F



ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
Anúncio de Início	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.8 desta Escritura.
Atualização Monetária	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18 desta Escritura.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-800, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.
Cetip21	CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, em vigor desde 03 de junho de 2019.
Códigos ANBIMA	O Código ANBIMA de Ofertas e o Manual ANBIMA, quando considerados em conjunto.
Contrato de Concessão	"Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo "Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL", de 9 de março de 2017.
Contrato de Distribuição	"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública,



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



	<i>sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.</i>
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Convênio CVM-ANBIMA	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.1(i) desta Escritura.
Coordenadores	determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela emissora, nos termos do contrato de distribuição.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Aniversário	Todo dia 15 de cada mês.
Data de Emissão	15 de abril de 2021.
Data de Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Pagamento da Remuneração	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.20 desta Escritura.
Data de Vencimento	Data de vencimento das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.17 desta Escritura.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.3 desta Escritura.
Debêntures Adicionais	Tem a definição prevista na Cláusula 5.4.1 desta Escritura
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD60D2F



Debenturistas

Os titulares das Debêntures.

Decreto nº 8.874/16

Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.

Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dia(s) Útil(eis)

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Dívida

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dívida Líquida

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

EBITDA

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou *no press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b)



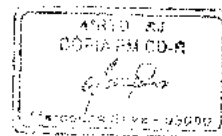
DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



	ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.
Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 5.30.3.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1.1(iv) desta Escritura.
Emissão	A 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.26 desta Escritura.
Escritura	A presente "Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A."
Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura
Fiadora	Light S.A., acima qualificada.
Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD86-7C751FD69D2F



Instrução CVM nº 400/03

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM nº 471/08

Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.

Instrução CVM nº 480/09

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM nº 539/13

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM nº 620/20

Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

Investidores de Varejo

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.4 desta Escritura.

Investidores Institucionais

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.4 desta Escritura.

Investidores Profissionais

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.4 desta Escritura.

Investidores Qualificados

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.4 desta Escritura.

Investimentos

Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Lei nº 6.385/76

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 12.431/11

Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Lei nº 14.030/20

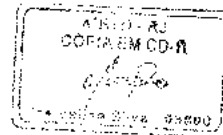
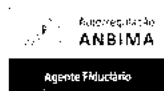
Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.

Lucro Líquido

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais;



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F

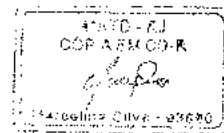


	(v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.
Leis Anticorrupção	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladora Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e Fiadora em questão, relacionados a esta matéria.
MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Manual ANBIMA	Manual ANBIMA de Convênios, datado de 26 de junho de 2019.
Oferta	A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual será realizada sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores.
Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 5.30.3.1 desta Escritura.
Ônus	Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-A085-7C7F1FD69D2F



reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Período de Ausência do IPCA

Tem a definição constante da Cláusula 5.18.3 desta Escritura.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Plano de Distribuição

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.3 desta Escritura.

Política Nacional do Meio Ambiente

Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.

Portaria nº 275/SPE

Portaria nº 275/SPE, de 06 de julho de 2020, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2020 e que está atualmente em vigor.

Prazo de Colocação

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.8 desta Escritura





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD89D2F

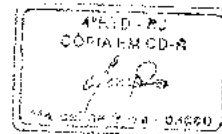


Preço de Integralização	Tem a definição prevista na Cláusula 5.14 desta Escritura.
Procedimento de Bookbuilding	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.2 desta Escritura.
Projeto de Investimento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
Prospecto Preliminar	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.3 desta Escritura.
Prospecto Definitivo	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.3 desta Escritura.
Prospectos	Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando considerados em conjunto.
RCA da Emissora	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de abril de 2021, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração das Debêntures	É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.19 desta Escritura.
Resolução CVM 17/21	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	É o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures já considerando a incorporação da Atualização Monetária ou eventual amortização.
Taxa IPCA+/2030	Tem a definição prevista na Cláusula 5.19.1 desta Escritura.
Taxa Substitutiva do IPCA	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18.3 desta Escritura.
Valor Garantido	Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



	verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (i) do Banco Liquidante; (ii) do Escriturador; e (iii) das taxas da B3.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18 desta Escritura.
Volume da Oferta ou Valor da Emissão	R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão

2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 05 de abril de 2021, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 5.4.1 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
- 2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Emissora realizada em 05 de abril de 2021, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

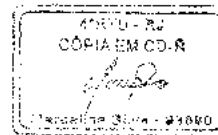
3 REQUISITOS

- 3.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos
- 3.1.1 Registro na CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro
- (i) A Oferta será registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD86-7C7F1F069D2F



demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471/08, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA").

- (ii) A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.

3.1.2 Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

- (i) A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.
- (ii) A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.
- (iii) A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na JUCERJA, observado o disposto na Lei nº 14.030/20, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2(i) acima.

3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura

- (i) Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Lei nº 14.030/20, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura de Emissão para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
- (ii) A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, observado o disposto na Lei nº 14.030/20, nos termos da Cláusula 3.1.3(i) acima.

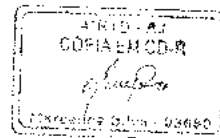
3.1.4 Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- (i) Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- (i) As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do Cetip21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.6 Portaria do Ministério de Minas e Energia

- (i) As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4.2.1 abaixo.
- (ii) Nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874/16, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme previsto na Portaria nº 275/SPE.

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 4.1 A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- 4.2.1 Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPE; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C. do artigo 1º da Lei nº 12.431.
- 4.2.2 A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021. Atualmente, portanto, o Projeto de Investimento encontra-se em fase intermediária de implementação.
- 4.2.3 A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$ 2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 40,51% (quarenta inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento.
- 4.2.4 Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, a seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento, incluindo, mas não se limitando, recursos captados em emissões de valores mobiliários que tiverem como destinação de recursos o Projeto de Investimento.
- 4.2.5 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

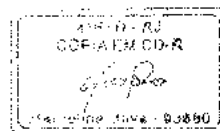
5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 5.1 **Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2 **Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.4.1 abaixo.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD68D2F

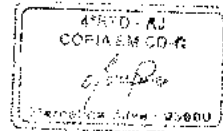


- 5.3 Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 5.4 Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas, inicialmente, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.4.1 abaixo.
- 5.4.1** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 5.4.2** Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 5.4.1 acima, esta Escritura deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, e da Fiadora, nos termos da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.5 Banco Liquidante e Escriturador**
- 5.5.1** O Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 5.5.2** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.
- 5.6 Garantia Fidejussória**
- 5.6.1** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único,





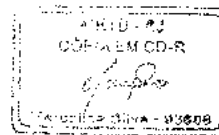
DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-FF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").
- 5.6.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.
- 5.6.3 Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.
- 5.6.4 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
- 5.6.5 Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.
- 5.6.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 5.6.7 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 5.6.8 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas.



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

- 5.6.9 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.
- 5.6.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.
- 5.6.11 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.
- 5.6.12 A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 5.6.3 acima.
- 5.7 **Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- 5.8 **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021.
- 5.9 **Forma e Emissão de Certificados.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
- 5.10 **Comprovação de Titularidade das Debêntures.** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.
- 5.11 **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.12 **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, não gozando os Debenturistas de



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

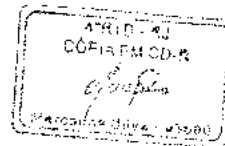
- 5.13 Prazo de Subscrição.** Observado o disposto na Cláusula 6.1.8 abaixo, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.
- 5.14 Preço de Subscrição.** O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"), observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- 5.15 Integralização e Forma de Pagamento.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.
- 5.16 Direito de Preferência.** Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- 5.17 Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431/11, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2031 ("Data de Vencimento").
- 5.17.1** Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista nesta Escritura.
- 5.18 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1F069D2F



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{j=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; e
- (iii) O produtório final é calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.18.2 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- 5.18.3 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.
- 5.18.4 Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.
- 5.18.5 Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

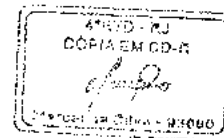
5.19 Remuneração das Debêntures

- 5.19.1 **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-A085-7C7F1FD68D2F



correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("Taxa IPCA+/2030"), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a data da primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização das Debêntures") ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

- 5.19.2 A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

- 5.20 **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD68D2F



Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
15/10/2021
15/04/2022
15/10/2022
15/04/2023
15/10/2023
15/04/2024
15/10/2024
15/04/2025
15/10/2025
15/04/2026
15/10/2026
15/04/2027
15/10/2027
15/04/2028
15/10/2028
15/04/2029
15/10/2029
15/04/2030
15/10/2030
Data de Vencimento





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



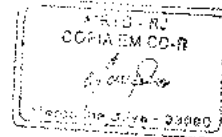
- 5.21 Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures.
- 5.22 Amortização Programada.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril de cada ano, a partir do 8º (oitavo) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

DATA AMORTIZAÇÃO	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
15 de abril de 2029	33,3333%
15 de abril de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- 5.23 Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- 5.24 Tratamento Tributário das Debêntures**
- 5.24.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.
- 5.24.2** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.
- 5.24.3** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Clausula 5.24.2 acima, e que tiver



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD65-7C7F1F068D2F



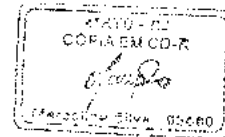
essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

- 5.24.4** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.
- 5.24.5** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11
- 5.24.6** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.10.1.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3, conforme o caso.
- 5.25 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 5.26 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- 5.27 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.26 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
- 5.28 **Publicidade.** Exceto pelos Prospectos, pelo aviso ao mercado, Anúncio de Início e pelo anúncio de encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
- 5.29 **Agência de Classificação de Risco (Rating).** A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Standard & Poor's ("Agência de Rating"), a qual atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Rating para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 8.1.1(xxii) abaixo e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

5.30 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.30.1 Aquisição Facultativa

- 5.30.1.1 Observado o disposto na Cláusula 5.30.1.4 abaixo, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 620/20, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 5.30.1.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620/20 (**"Aquisição Facultativa"**).

5.30.1.2 Em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 620/20, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.28 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (**"Comunicação de Aquisição Facultativa"**), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (a) a data pretendida para a Aquisição Facultativa; (b) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no art. 9º, §1º, inciso III, da Instrução CVM 620/20, no que aplicável; (c) a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (d) destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (e) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no art. 9º, §1º, inciso VI, (a) a (c) da Instrução CVM 620/20, no que aplicável; (f) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

5.30.1.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora (a) ser canceladas, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.30.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Debêntures aplicável às demais Debêntures.

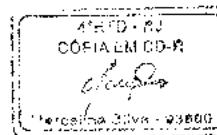
5.30.1.4 Não obstante a Cláusula 5.30.1.1 acima, conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11.

5.30.2 **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária.** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

5.30.3 **Oferta de Resgate Antecipado Total**



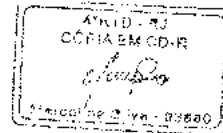
DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- 5.30.3.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total").
- 5.30.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.28 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas à Emissora que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação da totalidade das Debêntures; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
- 5.30.3.3 A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.
- 5.30.3.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 5.30.3.5 Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso; e (b) que não estejam



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD86-7C7F1FD68D2F



custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

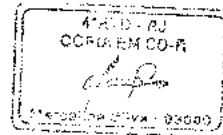
6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 6.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.
- 6.1.2 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; e (b) do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 ("Aditamento").
- 6.1.3 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora ("Prospecto Definitivo" e quando considerados em conjunto, "Prospectos"), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD68D2F



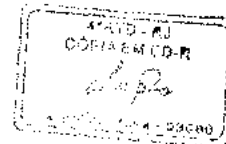
pessoa designada pelos Coordenadores.

- 6.1.4 O público alvo da Oferta é composto por (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (**"Investidores Profissionais"**); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (**"Investidores Qualificados"**) e, em conjunto com os Investidores Profissionais, **"Investidores Institucionais"**; e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem pedido de reserva de varejo durante o período de reserva com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a oferta de varejo (**"Investidores de Varejo"**).
- 6.1.5 Poderá ser aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo.
- 6.1.6 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, exceto pela colocação de Debêntures perante a instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado nos limites estabelecidos nos documentos da Oferta.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD68D2F



- 6.1.7 Os investidores poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva durante o período específico a ser definido no âmbito da Oferta.
- 6.1.8 A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 ("Anúncio de Início"); (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora. As Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03 ("Prazo de Colocação").

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

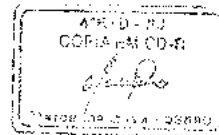
7.1 Vencimento Antecipado Automático

- 7.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido Remuneração da Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
 - (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos 7.2.1(xiii) e 7.2.1(xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

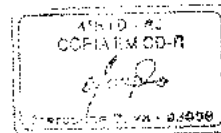
7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iv) alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (*rating*) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD68D2F

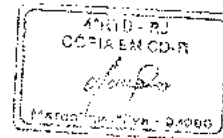


- (v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- (xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2020: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



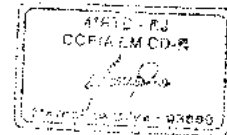
Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros"):

- (xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a (a) 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora e (b) 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
- (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
- (xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;
- (xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora,





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD68D2F



considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Emissora ou (b) processos administrativos contra a Emissora ou (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

(xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

7.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 7.2.1(xii) acima, em cada verificação trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa calcular o Índice Financeiro.

7.2.3 Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 7.2.1 acima será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a AGD com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes na AGD, ou (ii) caso a AGD seja instalada com titulares que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes na AGD, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

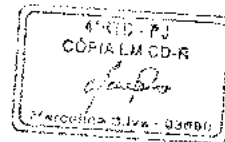
7.2.4 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.5 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Debêntures devida desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



imediatamente anterior; até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

- 7.2.6 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.
- 7.2.7 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

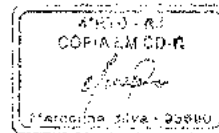
- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- 8.1.1 fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (i) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (ii) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (iii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- (iv) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação,



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F

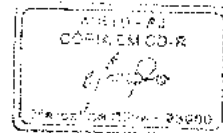


judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

- (v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (vi) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (vii) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
- (viii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (ix) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (x) cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-4F0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



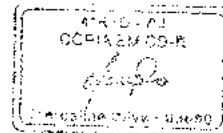
autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

- (xiii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xiv) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (xv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (xvi) atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 aplicáveis à presente Emissão;
- (xvii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xviii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xx) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxi) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Debêntures, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xxii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



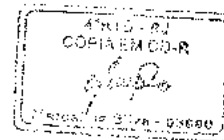
de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (I) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (II) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (I) acima;

- (xxiii) observar e cumprir bem como enviar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvicultores, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); e
- (xxiv) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas,





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (I) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; (II) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (III) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (IV) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

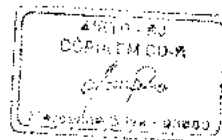
8.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - (c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-A085-7C7F1FD68D2F

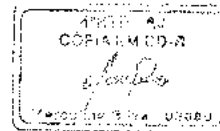


- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e
- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (h) cumprir e emendar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (i) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (iii) manter, e emendar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-A085-7C7F1FD69D2F



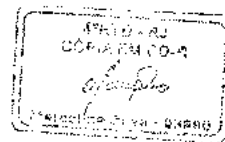
pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;

- (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (v) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, em um impacto reputacional relevante à Fiadora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
- (vi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD6902F



9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

- 9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declarações

- 9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução 17/21, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução 17/21;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FC69D2F



- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução 17/21, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Atuação:	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário
Emissora:	Light Serviços de Eletricidade SA	Light Serviços de Eletricidade SA	Light Serviços de Eletricidade SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures	Debêntures	Debêntures
Número da emissão:	15ª / 1ª Série	15ª / 2ª Série	18ª
Valor da emissão:	R\$ 540.000.000,00	R\$ 160.000.000,00	R\$ 400.000.000,00
Quantidade emitida:	540.000	160.000	400.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia com fiança da Light S.A.	Quirografia com fiança da Light S.A.	Quirografia com fiança da Light S.A.
Data de emissão:	15/10/2018	15/10/2018	15/04/2020
Data de vencimento:	15/10/2025	15/10/2025	15/04/2021
Taxa de Juros:	IPCA+6,8279% a.a.	DI+2,20% a.a.	DI+2,51% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve	Não houve	Não houve

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução 17/21, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



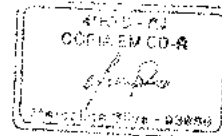
valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

9.3 Substituição

- 9.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.
- 9.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
- 9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4 Deveres

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução 17/21 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xiii" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores civis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;



DocuSign Envelope ID: 73C304CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F

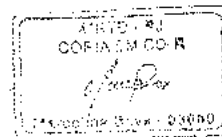


- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução 17/21, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas:
 - (a) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (b) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (c) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (d) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (g) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia, e
 - (h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD68D2F



B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

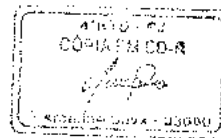
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução 17/21, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução 17/21, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

9.5 Atribuições Específicas

- 9.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução 17/21.

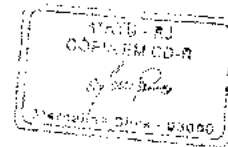
9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPC-A, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:
 - (a) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora e/ou à Fiadora, nos termos da presente Escritura de Emissão, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD68D2F



medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;

- (b) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
- (c) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) realização de comentários à Escritura de Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
- (e) execução das garantias, nos termos da Escritura de Emissão, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (f) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Fiadora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
- (g) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
- (h) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos nos itens (f) e (g) acima;
- (i) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;
- (j) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e
- (k) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

9.7 Despesas

- 9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
- 9.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD68D2F



serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- 9.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados a emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

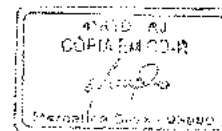
10.1 Regra Geral e Convocação

- 10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo:
- 10.1.2 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quorums estabelecidos nesta Escritura.
- 10.1.3 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 10.1.4 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.28 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.1.5 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD89D2F



10.1.6 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2 Quórum de Instalação

10.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

10.4 Quórum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação.

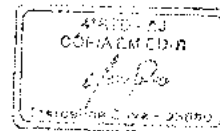
10.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (f) alteração na Cláusula 7; (g) alterações desta Cláusula 10; e (h) alterações relacionadas à Fiança; e
- (iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em primeira





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



convocação, ou, em segunda convocação, que representem (a) caso a AGD seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da AGD, ou (b) caso a AGD seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da AGD, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na AGD.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

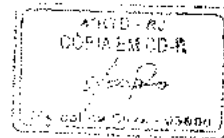
11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL, n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F

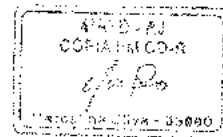


- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa IPCA+/2030, e a forma de cálculo da Remuneração da Debênture foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xiii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xiv) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD89D2F



devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social.

- (xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xx) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (I) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (II) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xxi) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-A085-7C7F1FD69D2F



funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

- (xxii) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxiv) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: "A + (bra), em 24 de abril de 2020; (ii) Standard & Poor's: "brAA+", em 15 de julho de 2019 e (iii) Moody's: A2.br, em 30 de setembro de 2020

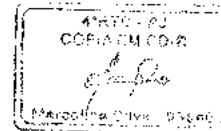
11.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Fiadora;





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F

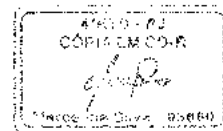


- (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais da Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



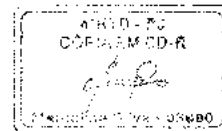
e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xviii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (I) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (II) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xx) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, e de conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.





DocuSign Envelope ID: 73C9D4CD-EF0D-437B-AD65-7C7F1FD68D2F



11.2.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.

11.2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 **Comunicações.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

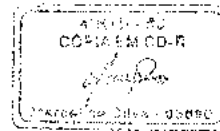
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447





DocuSign Envelope ID: 73C3D4C0-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD6902F



E-mail: spestruturacao@simplicipavarini.com.br

(iv) para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº
06029-900 – Osasco – SP
At.: Srs. João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo
Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852
Fac-simile: (11) 3684-5645
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiari@bradesco.com.br /
4010.tomo@bradesco.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.4 Renúncia

12.4.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.5 Despesas

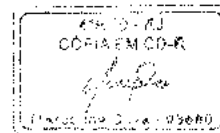
12.5.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.6.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD68D2F



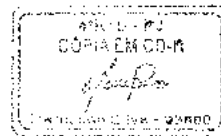
prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.7 Disposições Finais

- 12.7.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 12.7.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.
- 12.7.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 12.7.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 12.7.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.7.6 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.7.7 Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordância expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

12.7.8 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.7.9 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

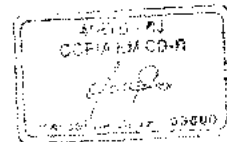
12.7.10 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

13 FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F



(Página de Assinatura 1/4 da Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavanini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

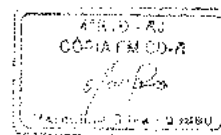
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Assinatura de _____
Cargo: _____
Data: _____

Assinatura de _____
Cargo: _____
Data: _____



DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD86-7C7F1FD68D2F



(Página de Assinatura 2/4 da Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

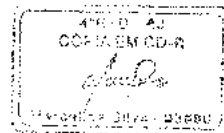
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Illegible text and signature]





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD68D2F



(Página de Assinatura 3/4 da Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

LIGHT S.A.

[Signature]

[Signature]





DocuSign Envelope ID: 73C3D4CD-EF0D-437B-AD85-7C7F1FD69D2F

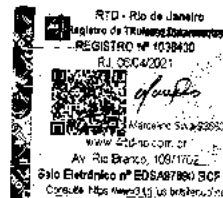


(Página de Assinatura 4/4 da Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

Testemunhas:

[Signature]
[Name]
[Address]
[City]
[State]
[Zip]

[Signature]
[Name]
[Address]
[City]
[State]
[Zip]





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO C

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO,
REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DocuSign Envelope ID: A9661E22-1D55-49F9-B960-A74F29691326



SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
Como Fiadora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
28 de maio de 2021



DocuSign Envelope ID: A9661E22-1D55-49F9-B960-A74F29691326



SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente “*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**Segundo Aditamento**”), as partes abaixo qualificadas,

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

E, na condição de fiadora:

- (3) **LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Fiadora**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as partes celebraram, em 05 de abril de 2021, a “*Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**Escritura**”), a qual regerá os termos e condições da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia (“**Oferta**” ou “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), que foi devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 08 de abril de 2021, sob nº ED333006740000;
- (B) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de abril de 2021 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 09 de abril de 2021, sob nº 00004045968, e publicada em 07 de abril de 2021 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”);
- (C) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021 (“**RCA da Fiadora**”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 07 de abril de 2021, sob nº 00004044876, e publicada



DocuSign Envelope ID: A9661E22-1D55-49F9-B960-A74F29691326



em 07 de abril de 2021 no Diário Comercial e no DOERJ;

- (D) as partes celebraram, em 20 de maio de 2021, o “*Primeiro Aditamento a Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), que foi devidamente protocolado na JUCERJA;
- (E) conforme previsto na Escritura, em 28 de maio de 2021, foi realizado o Procedimento de Bookbuilding, no qual foram definidos o volume total da Emissão em R\$ 916.381.000,00 (novecentos e dezesseis milhões e trezentos e oitenta e um mil reais), e a quantidade final de Debêntures emitidas foi de 916.381 (novecentas e dezesseis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures;
- (F) a taxa da Remuneração das Debêntures foi definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, que foi verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*) acrescida linearmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (G) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definida na Escritura de Emissão);
- (H) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Segundo Aditamento não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA da Emissora e pela RCA da Fiadora; e
- (I) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, (ii) refletir a taxa final da Remuneração; e (iii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Segundo Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 Autorização

- 1.1** Este Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora.

2 Requisitos

- 2.1** O presente Segundo Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.



DocuSign Envelope ID: A9661E22-1D55-49F9-B960-A74F29691326



- 2.2** Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Segundo Aditamento deverá ser levado a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro.

3 Alterações

- 3.1** As partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:

- 3.1.1** Alterar a Cláusula 3.1.3 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura

(i) Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 08 de abril de 2021, sob nº ED333006740000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em 20 de maio de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“Primeiro Aditamento”), para refletir, entre outros ajustes, o novo formato do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Primeiro Aditamento foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 28 de maio de 2021, sob nº AD333006749001, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em 28 de maio de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“Segundo Aditamento”), para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar o volume total da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Segundo Aditamento será inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

(iii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante dos registros desta





Escritura, do Primeiro Aditamento, do Segundo Aditamento e dos eventuais aditamentos à esta Escritura deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.2 Alterar a Cláusula 5.2 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

“5.2 Valor da Emissão. O valor da Emissão é de R\$ 916.381.000,00 (novecentos e dezesseis milhões e trezentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (**“Valor Total da Emissão”**)”

3.1.3 Alterar a Cláusula 5.4 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

“5.4 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 916.381 (novecentas e dezesseis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures”

“5.4.1 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 7,8095% (sete inteiros e oito mil e noventa e cinco milésimos por cento), ou seja, em 66.381 (sessenta e seis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**“Debêntures Adicionais”**), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, as quais foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais emitidas tem as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de “Debêntures” e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

“5.4.2 Em razão do aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto acima, esta Escritura foi aditada por meio do Segundo Aditamento de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, que será inscrito na JUCERJA e no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.1.4 Alterar a Cláusula 5.19 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

“5.19.1 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,7543% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano (**“Remuneração das Debêntures”**). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a data da primeira integralização das Debêntures (**“Data da Primeira Integralização das Debêntures”**) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data





DocuSign Envelope ID: A9661E22-1D55-49F9-B960-A74F29691326



de Pagamento da Remuneração.

5.19.2 A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 4,7543; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “*n*” um número inteiro.

“5.19.3 A taxa da Remuneração das Debêntures foi definida na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, equivalente à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“Taxa IPCA+/2030”), que foi verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, correspondente, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, a 4,0043% (quatro inteiros e quarenta e três milésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano.”

3.1.5 Alterar a Cláusula 6.1 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

“6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores nos



DocuSign Envelope ID: A9661E22-1D55-49F9-B960-A74F29691326



termos do Contrato de Distribuição celebrado, em 05 de abril de 2021, entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.”

“6.1.2 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, por meio do qual foi definido em conjunto com a Emissora do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Segundo Aditamento, celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.”

“6.1.3 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta foi realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora (“Prospecto Preliminar”) e do prospecto definitivo, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora (“Prospecto Definitivo” e quando considerados em conjunto, “Prospectos”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.”

(...)

“6.1.5 Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo.”

“6.1.6 Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento apresentados por investidores que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela



DocuSign Envelope ID: A9661E22-1D55-49F9-B960-A74F29691326



colocação de Debêntures perante a instituição financeira contratada para atuar como formador de mercado nos limites estabelecidos nos documentos da Oferta.”

6.1.7 Os investidores puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva durante o período específico a ser definido no âmbito da Oferta.

4 Ratificações

- 4.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento.

5 Disposições Gerais

- 5.1** Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 5.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.3** Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4** Este Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 5.5** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Segundo Aditamento, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Segundo Aditamento, bem como quaisquer aditivos.

6 Lei e Foro

- 6.1** Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



DocuSign Envelope ID: A9661E22-1D55-49F9-B960-A74F29691326



- 6.2** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 6.3** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





DocuSign Envelope ID: A9661E22-1D55-49F9-B960-A74F29691326



[Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 28 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.]

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

DocuSigned by:
Roberto Carneiro Barros
Assinado por: ROBERTO CARNEIRO BARROS 0130115883
CPF: 0130115883
Data/hora da Assinatura: 28/05/2021 11:36:23 BRT
E4027803D5A4EE187480192C3C4B1F7

DocuSigned by:
Déborah Assis da Silva
Assinado por: DEBORAH MERELLES ROSA BRAGA 0208154778
CPF: 0208154778
Data/hora da Assinatura: 28/05/2021 12:19:38 BRT
E25A8BC07F7443780F86EAC8E8B7FC





DocuSign Envelope ID: A9661E22-1D55-49F9-B960-A74F29691326



[Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 28 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Decoded by:
Light Electricidade
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA 55674458753
CPF: 55674458753
Data de emissão: 28/05/2021 16:35:52 BRT
ID: 2008A54A3CAE302172788D688



DocuSign Envelope ID: A9661E22-1D55-49F9-B960-A74F29691326



[Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 28 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.]

LIGHT S.A.

Digitally signed by
Banco Central do Brasil
Assinado por: ROBERTO CARNEIRO DA SILVA
CPF: 01.811.10663
Data/Hora da Assinatura: 28/05/2021 11:16:38 BRT
E-0278020A548EE187480790C8481F7

Digitally signed by
Banco Central do Brasil
Assinado por: DEBORAH MEIRELES ROSA BRAGA
CPF: 02.088.154778
Data/Hora da Assinatura: 28/05/2021 12:21:09 BRT
E-25A8BC01FF77481786F08E8AC8E8B7C



DocuSign Envelope ID: A9661E22-1D55-49F9-B960-A74F29691326



[Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 28 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.]

Testemunhas:

DocuSigned by:
Natalia Ruivo-Moura
Assinado por: NATALIA NAVEEN ALENCAR
CPF: 11750304712
Hora de Assinatura: 28/05/2021 | 17:44:27 BRT
SAS171632AD2940D180D9C9B382637154

DocuSigned by:
Rafaela Gissi Faria
Assinado por: MATHEUS DOMES FARIA 09813311769
CPF: 09813311769
Hora de Assinatura: 28/05/2021 | 18:29:03 BRT
SAS17DDECFAD43D88BD42F4C3D8489F



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO D

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Órgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	597,00
DNRC	0,00	0,00

301



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
Como Fiadora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

20 de maio de 2021

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/140597-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO AD333006749001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 704C3EDD04C7E9164F46023A3042ED573DC6B41E06E647FD28B37C8A0FECCAAD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 03/15



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Primeiro Aditamento”), as partes abaixo qualificadas,

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

E, na condição de fiadora:

- (3) **LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Fiadora**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as partes celebraram, em 05 de abril de 2021, a “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“**Escritura**”), a qual regerá os termos e condições da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia (“**Oferta**” ou “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), a qual foi inscrita Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 08 de abril de 2021, sob nº ED333006740000, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);
- (B) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de abril de 2021 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 09 de abril de 2021, sob nº 00004045968, e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”), em 07 de abril de 2021, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/140597-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO AD333006749001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 704C3EDD04C7E9164F46023A3042ED573DC6B41E06E647FD28B37C8A0FECCAAD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





das Sociedades por Ações;

- (C) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021 ("RCA da Fiadora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 07 de abril de 2021, sob nº 00004044876, e foi publicada em 07 de abril de 2021 no Diário Comercial e no DOERJ;
- (D) as Partes desejam alterar o formato do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual será definido o volume total da Emissão, e a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e, não mais, a apuração da taxa final da Remuneração das Debêntures, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição;
- (E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definida na Escritura de Emissão); e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar (i) o formato do Procedimento de *Bookbuilding*, realizando os ajustes que dele decorrerem; (ii) o item (iii) da Cláusula 10.4.2 da Escritura; e (iii) o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 Autorização

- 1.1 Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora.

2 Requisitos

- 2.1 O presente Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.
- 2.2 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento deverá ser levado a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro.

3 Alterações

- 3.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:



- 3.1.1 Alterar a definição do “Contrato de Distribuição”, na Cláusula 1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Contrato de Distribuição

“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 05 de abril de 2021, em entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 20 de maio de 2021.

- 3.1.2 Alterar a Cláusula 3.1.2 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

(i) A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA, 09de abril de 2021, sob nº 00004045968, e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 07de abril de 2021, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.

(ii) A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 07 de abril de 2021, sob nº 00004044876, e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 07 de abril de 2021 e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.

(iii) A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2(i) acima.”

- 3.1.3 Alterar a Cláusula 3.1.3 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura

(i) Esta Escritura foi inscrita na JUCERJA, em 08 de abril de 2021, sob nº ED333006740000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Primeiro



Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em 20 de maio de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“Primeiro Aditamento”), para refletir o novo formato do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

(iii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante dos registros desta Escritura, do Primeiro Aditamento e dos eventuais aditamentos à esta Escritura deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

- 3.1.4 Em decorrência da alteração do formato do Procedimento de Bookbuilding as Cláusulas 5.19 e 6.1.2 da Escritura, de modo que estas passarão a vigorar da seguinte forma, respectivamente:

“5.19.1 Remuneração das Debêntures.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos na data da realização do Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures a ser definida na data da realização do Procedimento de Bookbuilding será, em todo caso, equivalente à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à Taxa IPCA+/2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/140597-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO AD333006749001 e demais constantes do termo

de autenticação.

Autenticação: 704C3EDD04C7E9164F46023A3042ED573DC6B41E06E647FD28B37C8A0FECCAAD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Sendo que:

$spread$ = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser definida na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro.”

“6.1.2 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“Aditamento”).

- 3.1.5 Alterar o item (iii) da Cláusula 10.4.2 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

“(iii) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, que representem (a) caso a AGD seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da AGD, ou (b) caso a AGD seja



instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da AGD, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.”

4 Ratificações

- 4.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

5 Disposições Gerais

- 5.1** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 5.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.3** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4** Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 5.5** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Primeiro Aditamento, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Primeiro Aditamento, bem como quaisquer aditivos.

6 Lei e Foro

- 6.1** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/140597-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO AD333006749001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 704C3EDD04C7E9164F46023A3042ED573DC6B41E06E647FD28B37C8A0FECCAAD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- 6.2** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 6.3** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/140597-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO AD333006749001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 704C3EDD04C7E9164F46023A3042ED573DC6B41E06E647FD28B37C8A0FECCAAD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





[Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 20 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.]

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/140597-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO AD333006749001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 704C3EDD04C7E9164F46023A3042ED573DC6B41E06E647FD28B37C8A0FECCAAD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





[Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 20 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/140597-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO AD333006749001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 704C3EDD04C7E9164F46023A3042ED573DC6B41E06E647FD28B37C8A0FECCAAD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/15





[Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 20 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.]

LIGHT S.A.

11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/140597-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO AD333006749001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 704C3EDD04C7E9164F46023A3042ED573DC6B41E06E647FD28B37C8A0FECCAAD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/15





[Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 20 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.]

Testemunhas:

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/140597-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO AD333006749001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 704C3EDD04C7E9164F46023A3042ED573DC6B41E06E647FD28B37C8A0FECCAAD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/15





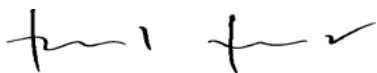
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, NIRE 33.3.0010644-8, PROTOCOLO 00-2021/140597-3, ARQUIVADO EM 28/05/2021, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
036.821.177-09	FERNANDA AMADOR PACHECO



28 de maio de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/140597-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO AD333006749001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 704C3EDD04C7E9164F46023A3042ED573DC6B41E06E647FD28B37C8A0FECCAAD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/15



DocuSign Envelope ID: E15FF2BD-DCEE-489A-B86F-A7F3F4EEDF46



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
Como Fiadora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
20 de maio de 2021



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente *"Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A."* (**"Primeiro Aditamento"**), as partes abaixo qualificadas,

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (**"Emissora"**); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (**"Agente Fiduciário"**);

E, na condição de fiadora:

- (3) **LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (**"Fiadora"**);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as partes celebraram, em 05 de abril de 2021, a *"Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A."* (**"Escritura"**), a qual regerá os termos e condições da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia (**"Oferta"** ou **"Emissão"** e **"Debêntures"**, respectivamente), a qual foi inscrita Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**), em 08 de abril de 2021, sob nº ED333006740000, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**);
- (B) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de abril de 2021 (**"RCA da Emissora"**), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**), em 09 de abril de 2021, sob nº 00004045968, e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**), em 07 de abril de 2021, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei



das Sociedades por Ações;

- (C) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021 ("RCA da Fiadora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 07 de abril de 2021, sob nº 00004044876, e foi publicada em 07 de abril de 2021 no Diário Comercial e no DOERJ;
- (D) as Partes desejam alterar o formato do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual será definido o volume total da Emissão, e a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e, não mais, a apuração da taxa final da Remuneração das Debêntures, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição;
- (E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definida na Escritura de Emissão); e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar (i) o formato do Procedimento de *Bookbuilding*, realizando os ajustes que dele decorrerem; (ii) o item (iii) da Cláusula 10.4.2 da Escritura; e (iii) o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 Autorização

- 1.1 Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora.

2 Requisitos

- 2.1 O presente Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.
- 2.2 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento deverá ser levado a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro.

3 Alterações

- 3.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:



- 3.1.1 Alterar a definição do "Contrato de Distribuição", na Cláusula 1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Contrato de Distribuição

"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 05 de abril de 2021, em entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 20 de maio de 2021.

- 3.1.2 Alterar a Cláusula 3.1.2 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

(i) A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA, 09 de abril de 2021, sob nº 00004045968, e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 07 de abril de 2021, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.

(ii) A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 07 de abril de 2021, sob nº 00004044876, e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 07 de abril de 2021 e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.

(iii) A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2(i) acima."

- 3.1.3 Alterar a Cláusula 3.1.3 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura

(i) Esta Escritura foi inscrita na JUCERJA, em 08 de abril de 2021, sob nº ED333006740000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do "Primeiro



DocuSign Envelope ID: E15FF2BD-DCEE-489A-B86F-A7F3F4EEDF46



Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrado, em 20 de maio de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("Primeiro Aditamento"), para refletir o novo formato do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

(iii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante dos registros desta Escritura, do Primeiro Aditamento e dos eventuais aditamentos à esta Escritura deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

- 3.1.4 Em decorrência da alteração do formato do Procedimento de Bookbuilding as Cláusulas 5.19 e 6.1.2 da Escritura, de modo que estas passarão a vigorar da seguinte forma, respectivamente:

5.19.1 Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos na data da realização do Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures a ser definida na data da realização do Procedimento de Bookbuilding será, em todo caso, equivalente à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à Taxa IPCA+/2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$



Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser definida na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro."

"6.1.2 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 ("Aditamento").

- 3.1.5 Alterar o item (iii) da Cláusula 10.4.2 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

"(iii) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, que representem (a) caso a AGD seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da AGD, ou (b) caso a AGD seja



instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da AGD, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação."

4 Ratificações

- 4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

5 Disposições Gerais

- 5.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 5.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.3 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4 Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 5.5 Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Primeiro Aditamento, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Primeiro Aditamento, bem como quaisquer aditivos.

6 Lei e Foro

- 6.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



DocuSign Envelope ID: E15FF2BD-DCEE-489A-B86F-A7F3F4EEDF46



- 6.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 6.3 E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



DocuSign Envelope ID: E15FF2BD-DCEE-489A-B86F-A7F3F4EEDF46



[Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 20 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.]

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Assinatura
Nome: [illegible]
Cargo: [illegible]
CPF: [illegible]
Data: [illegible]
Assinatura: [illegible]
Data: [illegible]

Assinatura
Nome: [illegible]
Cargo: [illegible]
CPF: [illegible]
Data: [illegible]
Assinatura: [illegible]
Data: [illegible]





 Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Goodreads: [Link](#)
 Info: [Data](#) [Index](#)
 Formated por: C&MOS N&MPTO de C&M de Portugal
 C&M - 04/05/2015
 Page: 2/2
 Print de: 11/05/2015 11:12:12 AM
 C&M - 04/05/2015



4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Marcelino Silva - V3080

Instituto Politécnico de São Paulo
 Avenida 241 - Vila Matilde - 05088-000 São Paulo - SP
 CEP: 05088-000
 Fone: (11) 5080-9100
 E-mail: contato@ipsp.br



DocuSign Envelope ID: E15FF2BD-DCEE-489A-B86F-A7F3F4EEDF46



[Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 20 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.]

Testemunhas:

Assinado por: **Marcelino Silva**
CPF: 111.111.111-11
Data: 20/05/2021 às 11:11:11
IP: 192.168.1.1

Assinado por: **Marcelino Silva**
CPF: 111.111.111-11
Data: 20/05/2021 às 11:11:11
IP: 192.168.1.1



AVERBADO
A margem do registro nº 1038430
126 da Lei de Registro Público nº 6.216/73
4º RTD-RJ





Req. Modelo Único

Ilmo. (a) Sr.(a) Oficial(a) de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro

NOME: Light Serviços S.A / ERIKA BAITARTELS.

ENDEREÇO: AV. MARGINAL FLORIANO, 168

BAIRRO: GENÍO, CIDADE: RIO DE JANEIRO, Email: ERIKA.BAITAR@LIGHT.COM.BR

IDENTIDADE n.º: 29.285.220-9, expedida pelo: DEIRAN, CPF: 175.605.457-57

Solicita a V. S. que se digne proceder ao registro do documento em anexo, conforme os itens abaixo assinalados:

- ☐ 1. Cliente de que as reproduções do mesmo poderão ter baixa qualidade de imagem:
☐ Considerando-se que o documento apresentado, ou seu anexo, é pouco legível.
☐ Devido ao mau estado de conservação do documento.
- ☐ 2. Mesmo considerando o estado que se encontra, ou seja: _____
- ☐ 3. Sem os documentos anexos que são mencionados no documento apresentado.
- ☐ 4. Proceder ao registro do documento, sem a notificação do interessado, prevista no Art. 160, da Lei 6.015 de 31/12/73.
- ☐ 5. A Carta de Notificação deverá ser entregue somente às seguintes partes: _____
- ☐ 6. Sendo o (s) endereço (s) do (s) notificado (s) para a realização da (s) diligência (s): _____
- ☐ 7. Cliente de que a Notificação será remetida via postal, por ser o seu destino fora da comarca.
- ☐ 8. Registro apenas para efeito de Conservação e Perpetuidade, nos termos do Inciso VII, do Artigo 127, da Lei 6.015 de 31/12/73.
- ☐ 9. O abaixo assinado requer o registro do documento: _____
_____, por ser de seu interesse, estando ciente de que o mesmo deverá ser registrado também no (a) _____.
- ☐ 10. Sem número anterior para averbar. Documento principal não está registrado ou está registrado em RTD de outra cidade.
- ☐ 11. Declaro sob as penas da Lei (Art. 130 / Lei 6.015), que a parte, seu representante legal ou procurador: _____ é domiciliado na comarca: _____.
- ☐ 12. Solicito o direcionamento do documento em anexo para o _____ºRTD, por ser de meu interesse, conforme a decisão do CNJ no PCA 0005108-54.2011.2.00.0000.
- ☒ 13. Providenciar a competente averbação à margem do registro anterior, processado no 4º RTD, sob o número de protocolo 203.8430.
- ☐ 14. Trata-se de Modelo de Documento, Contrato Padrão ou Projeto com o seguinte título: _____
- ☐ 15. Ciente que o documento, ora anexo, somente surtirá efeitos jurídicos se for objeto de registro apartado, averbado ao documento principal.
- ☐ 16. Ciente que a assinatura do credor está com baixa qualidade de imagem por ser chancela.
- ☐ 17. Ciente que a via apresentada para registro é a "**NÃO NEGOCIÁVEL**".

Rio de Janeiro, 25 de MAIO de 20 21.

Erika Baitarte





ANEXO E

ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA FIADORA RELATIVOS À EMISSÃO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)







**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

CNPJ/ME nº 60.444.437/0001-45

NIRE nº 33.3.001.064.48

Companhia Aberta

Subsidiária Integral da Light S.A.

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2021

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2021, às 11 horas, por videoconferência.
2. **Presença:** Os Conselheiros Firmino Ferreira Sampaio Neto, Presidente da Mesa, David Zylbersztajn, Ricardo Reisen de Pinho, Carlos da Costa Parcias Júnior, Carlos Márcio Ferreira, Carlos Alberto da Cruz, Patricia Gracindo Marques de Assis Bentes, Hélio Paulo Ferraz e Yuiti Matsuo Lopes. A Especialista de Governança Corporativa Nathaly Gonçalves Sales Abreu foi convidada para secretariar os trabalhos, sem, contudo, participar das votações.
3. **Mesa:** Presidente – Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária – Nathaly Gonçalves Sales Abreu.
4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (I) a 22ª (vigésima segunda) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantia fidejussória adicional, em série única, sendo composta, inicialmente, por 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de R\$850.000.000,00 (oitocentas e cinquenta milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); (II) a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela

any

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/087952-1 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 09/04/2021 SOB O NÚMERO 00004045968 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8C041DFFE641ED05FD4F73B7BC601FE0FA0C154C8CD34735AF68B2651943B02F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 03/20





Companhia, da "Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenadores"); (c) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), a Agência de Rating (conforme abaixo definido) e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo); (III) a autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (IV) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. **Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

- (I) aprovaram a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:
- (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Companhia.
 - (b) **Valor da Emissão:** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão.
 - (c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão").
 - (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
 - (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures

2





Adicionais, em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (g) **Forma e Emissão de Certificados:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.
- (h) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3.
- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme definido abaixo).
- (k) **Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431 e Portaria do Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da





Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura de Emissão. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 275/SPE, de 6 de julho de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 ("Portaria").

- (i) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, Inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2031 ("Data de Vencimento").
- (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a Intermediação dos Coordenadores nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às

4





suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.

- (o) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Companhia: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo); e (ii) do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização das Debêntures"), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Companhia e/ou da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Aditamento").
- (p) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Companhia, a **Light S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75 ("Fiadora") presta fiança, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Companhia previstas na Escritura de Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de

5

out





Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating, sendo certo que não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (1) do banco liquidante; (2) do escriturador; e (3) das taxas da B3 ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança").

- (q) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures", respectivamente), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (r) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("Taxa IPCA+/2030"), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o





Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (s) **Prazo de Subscrição:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos (conforme definido na Escritura de Emissão) e o disposto na regulamentação aplicável.
- (t) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"), observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- (u) **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.
- (v) **Direito de Preferência:** Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- (w) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação das Debêntures.
- (x) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos

7





termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril de cada ano, a partir do 8º (oitavo) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (y) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (z) **Aquisição Facultativa:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo certo, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Escritura de Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (i) e (ii) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620 ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (1) ser canceladas, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do §1º do artigo 1º da Lei 12.431; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Não obstante ao disposto na Escritura de Emissão, conforme o §1º do artigo 2º da Lei 12.431, a Companhia deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei

8





12.431, para adquirir no mercado as Debêntures, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431.

- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária das Debêntures:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures.
- (bb) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. O resgate antecipado previsto neste item deverá ser efetivado nos termos da Escritura de Emissão.
- (cc) **Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Companhia o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de

9





quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”): (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil; (ii) (1) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão; (2) decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (3) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (4) pedido de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (5) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) transformação do tipo societário da Companhia ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, de forma que (1) a Companhia deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (2) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social; (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia; (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (1) da Escritura de Emissão e/ou (2) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e,

10



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/087952-1 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2021 SOB O NÚMERO 00004045968 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8C041DFFE641ED05FD4F73B7BC601FE0FA0C154C8CD34735AF68B2651943B02F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 12/20



desde que, no caso da alínea (2) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura de Emissão; (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; (x) redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura de Emissão e/ou da Flanxa pela Companhia e/ou pela Fiadora; ou (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo "Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL", de 9 de março de 2017 ("Contrato de Concessão").

- (dd) **Vencimento Antecipado Não Automático:** O Agente Fiduciário deverá convocar a assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Companhia, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"): (i) pagamento, pela Companhia ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Companhia e da Fiadora, caso a Companhia e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Companhia e da Fiadora; (ii) inadimplemento, pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de

11





dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso; (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Companhia, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (2) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (3) o protesto foi devidamente quitado; (iv) alteração ou transferência do controle acionário direto da Companhia ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (rating) atribuído à Companhia vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (1) Standard & Poor's; (2) Moody's; e (3) Fitch Ratings, ou seus sucessores; (v) descumprimento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Companhia ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Companhia e/ou a Fiadora; (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia ou da Fiadora; (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora na Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura da Escritura de Emissão; (viii) não manutenção, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento; (ix) realização, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; (x) descumprimento, pela Companhia e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não

12

my

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/087952-1 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2021 SOB O NÚMERO 00004045968 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8C041DFFE641ED05FD4F73B7BC601FE0FA0C154C8CD34735AF68B2651943B02F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/20



sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão; (xi) realização, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com a Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos; (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros a serem descritos na Escritura de Emissão, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2020; (xiii) alienação, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a (1) 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Companhia, e (2) 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Companhia e/ou da Fiadora, respectivamente; (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pelas legislação e regulamentação aplicáveis, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Companhia da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade; (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; (xvi) a Companhia e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3)

13



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/087952-1 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2021 SOB O NÚMERO 00004045968 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8C041DFFE641ED05FD4F73B7BC601FE0FA0C154C8CD34735AF68B2651943B02F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 15/20





PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xvii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; (xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Companhia com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Companhia ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (1) processos judiciais contra a Companhia; ou (2) processos administrativos contra a Companhia; ou (3) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Companhia ou (4) contratos de financiamento celebrados pela Companhia junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou (xix) não renovação da concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

- (ee) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (1) na sede da Companhia; ou (2) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures.
- (ff) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

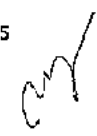
14





- (gg) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
- (hh) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").
- (ii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 ("**Projeto de Investimento**"), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPE; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.

15





(jj) **Publicidade.** Exceto pelos Prospectos, pelo aviso ao mercado, anúncio de início e pelo anúncio de encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Companhia na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

(kk) **Agência de Classificação de Risco (Rating).** A agência de classificação de risco (rating) da Oferta será a Standard & Poor's ("Agência de Rating"), a qual atribuirá rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Rating para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (rating) das Debêntures, e observado que a classificação de risco (rating) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(ll) **Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

(II) aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, (a) à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação do Coordenadores para a realização da Oferta; (c) à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*);

(III) autorizaram a Diretoria da Companhia a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos

16



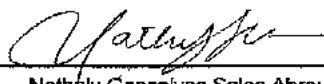


competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e

- (IV) ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. realizada em 05 de abril de 2021, às 11 horas, por videoconferência.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.



Nathaly Gonçalves Sales Abreu

Secretária da reunião





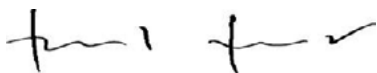
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, NIRE 33.3.0010644-8, PROTOCOLO 00-2021/087952-1, ARQUIVADO EM 09/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004045968, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 113.518.627-82	NATHALY GONÇALVES SALES ABREU



09 de abril de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/087952-1 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2021 SOB O NÚMERO 00004045968 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8C041DFFE641ED05FD4F73B7BC601FE0FA0C154C8CD34735AF68B2651943B02F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/20







LIGHT S.A.
CNPJ/ME nº 03.378.521/0001-75
NIRE nº 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2021

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2021, às 10 horas, por videoconferência.
2. **Presença:** Os Conselheiros Firmino Ferreira Sampaio Neto, Presidente da Mesa, David Zyflersztajn, Ricardo Reisen de Pinho, Carlos da Costa Parcias Júnior, Carlos Márcio Ferreira, Carlos Alberto da Cruz, Patricia Gracindo Marques de Assis Bentes, Hélio Paulo Ferraz e Yuiti Matsuo Lopes. A Especialista de Governança Corporativa Nathaly Gonçalves Sales Abreu foi convidada para secretariar os trabalhos, sem, contudo, participar das votações.
3. **Mesa:** Presidente – Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária – Nathaly Gonçalves Sales Abreu.
4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: (I) a orientação de voto favorável aos conselheiros indicados pela Light S.A. ("Companhia") na Light Serviços de Eletricidade S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46 ("Emissora"), na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da 22ª (vigésima segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, sendo composta, inicialmente, por 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); (II) a outorga, pela Light S.A. ("Companhia"), da Fiança (conforme abaixo definido), no âmbito da Emissão; (III) a autorização para a Diretoria da

nr

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2021/087887-8 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8F4505EAA6F2E6CE6F122B796106CD12CC742B7DEE656F5E02D002ABE59300A3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 03/20



Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão e negociação dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, do "Escritura Particular da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e (b) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); (IV) orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando (a) à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenadores"); (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), Agência de Rating (conforme definido abaixo) e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (V) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. **Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

(I) aprovaram a orientação de voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- (b) **Valor da Emissão:** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sem considerar as Debêntures





Adicionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão.

- (c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão").
- (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (g) **Forma e Emissão de Certificados:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.
- (h) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3.
- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.





- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirográficos da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme definido abaixo).
- (k) **Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431 e Portaria do Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura de Emissão. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 275/SPE, de 6 de julho de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 ("Portaria").
- (l) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2031 ("Data de Vencimento").
- (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas

CWJ



sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.

- (o) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Emissora: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo); e (ii) do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização das Debêntures"), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Aditamento").
- (p) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Companhia presta fiança, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da





Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating, sendo certo que não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (1) do banco liquidante; (2) do escriturador; e (3) das taxas da B3 ("Valor Garantido") nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

- (q) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures", respectivamente), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (r) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("Taxa IPCA+2030"), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na





internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (s) **Prazo de Subscrição:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos (conforme definido na Escritura de Emissão) e o disposto na regulamentação aplicável.
- (t) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"), observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem Integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- (u) **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.
- (v) **Direito de Preferência:** Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- (w) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação das Debêntures.

7



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2021/087887-8 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8F4505EAA6F2E6CE6F122B796106CD12CC742B7DEE656F5E02D002ABE59300A3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/20



- (x) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril de cada ano, a partir do 8º (oitavo) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (y) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (z) **Aquisição Facultativa:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo certo, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Escritura de Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (i) e (ii) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620 ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora (1) ser canceladas, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do §1º do artigo 1º da Lei 12.431; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures

CWS



aplicável às demais Debêntures. Não obstante ao disposto na Escritura de Emissão, conforme o §1º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, para adquirir no mercado as Debêntures, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431.

- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária das Debêntures:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures.
- (bb) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. O resgate antecipado previsto neste item deverá ser efetivado nos termos da Escritura de Emissão.
- (cc) **Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados

CIX



nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil; (ii) (1) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão; (2) decretação de falência da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (3) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (4) pedido de falência da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (5) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Companhia (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Companhia, de forma que (1) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (2) a Companhia deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuam na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social; (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia; (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Companhia ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas.

10



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2021/087887-8 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8F4505EAA6F2E6CE6F122B796106CD12CC742B7DEE656F5E02D002ABE59300A3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 12/20





cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (1) da Escritura de Emissão e/ou (2) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea (2) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura de Emissão; (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Companhia que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Companhia, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (xi) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Companhia; ou (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1995, conforme aditado pelo "Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL", de 9 de março de 2017 ("Contrato de Concessão").

- (dd) **Vencimento Antecipado Não Automático:** O Agente Fiduciário deverá convocar a assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"): (i) pagamento, pela Emissora ou pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Companhia, caso a Emissora e/ou a Companhia estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25%

11



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2021/087887-8 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8F4505EAA6F2E6CE6F122B796106CD12CC742B7DEE656F5E02D002ABE59300A3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/20



(vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Companhia; (II) inadimplemento, pela Emissora, pela Companhia ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso; (III) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Companhia ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (2) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (3) o protesto foi devidamente quitado; (iv) alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora ou da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (rating) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (1) Standard & Poor's; (2) Moody's; e (3) Fitch Ratings, ou seus sucessores; (v) descumprimento, pela Emissora ou pela Companhia, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Companhia envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Companhia; (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Companhia; (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Companhia na Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura da Escritura de Emissão; (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Companhia, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento; (ix) realização, pela Emissora, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de

my



operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; (x) descumprimento, pela Emissora e/ou Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão; (xi) realização, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer ato em desacordo com a Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos; (xii) não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros a serem descritos na Escritura de Emissão, indistintamente, a serem apurados pela Companhia e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2020; (xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Companhia, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a (1) 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora, e (2) 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Companhia, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Companhia, respectivamente; (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Companhia e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pelas legislação e regulamentação aplicáveis, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade; (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para

13



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2021/087887-8 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8F4505EAA6F2E6CE6F122B796106CD12CC742B7DEE656F5E02D002ABE59300A3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 15/20





finalidade diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; (xvi) a Emissora e/ou a Companhia deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Companhia, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Companhia, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; (xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Companhia, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (1) processos judiciais contra a Emissora; ou (2) processos administrativos contra a Emissora; ou (3) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (4) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou (xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

- (ee) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (1) na sede da Emissora; ou (2) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures.
- (ff) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro





ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

- (gg) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
- (hh) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**“Encargos Moratórios”**).
- (ii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (I) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa “LUZ PARA TODOS” ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 (**“Projeto de Investimento”**), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPE; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (III) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e





quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.

(jj) **Publicidade.** Exceto pelos Prospectos, pelo aviso ao mercado, anúncio de início e pelo anúncio de encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

(kk) **Agência de Classificação de Risco (Rating).** A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Standard & Poor's ("Agência de Rating"), a qual atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

(ll) **Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

(III) aprovaram, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a outorga, pela Companhia, da Fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil;

16

any

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2021/087887-8 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8F4505EAA6F2E6CE6F122B796106CD12CC742B7DEE656F5E02D002ABE59300A3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/20

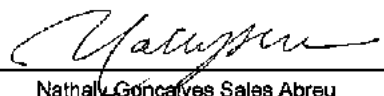


- (III) aprovaram a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão e negociação dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e (b) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*);
- (IV) aprovaram a orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando (a) à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta; (c) à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); e
- (V) ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 05 de abril de 2021, às 10 horas, por videoconferência.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.



Nathaly Gonçalves Sales Abreu

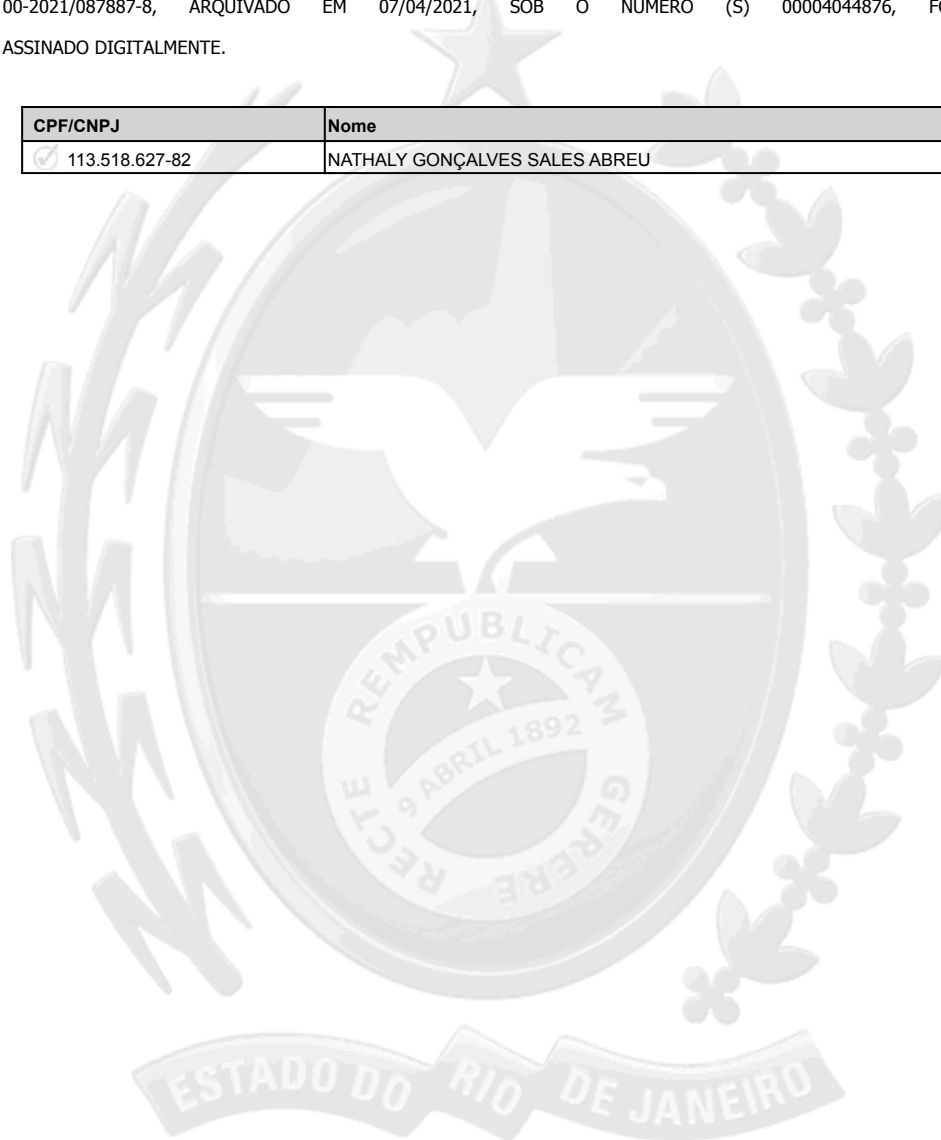
Secretária da Reunião



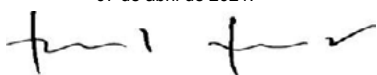
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT S/A, NIRE 33.3.0026316-1, PROTOCOLO 00-2021/087887-8, ARQUIVADO EM 07/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004044876, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 113.518.627-82	NATHALY GONÇALVES SALES ABREU



07 de abril de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2021/087887-8 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8F4505EAA6F2E6CE6F122B796106CD12CC742B7DEE656F5E02D002ABE59300A3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/20



ANEXO F

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





S&P Global Ratings

Comunicado à Imprensa

S&P Global Ratings atribui rating 'brAA+' à 22ª emissão de debêntures da Light SESA

30 de março de 2021

São Paulo (S&P Global Ratings), 30 de março de 2021 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA+' na Escala Nacional Brasileira à 22ª emissão de debêntures proposta pela Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light SESA: brAA+/Estável/brA-1+). A emissão será realizada em série única, no valor total de R\$ 850 milhões, que inclui garantia firme no mesmo montante, podendo ser acrescida em até 20%, com vencimento final em abril de 2031. A amortização do principal ocorrerá em três parcelas iguais, a partir de 2029. Os recursos serão destinados sobretudo para investimentos de expansão, renovação e melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica na área de concessão da companhia. Como nosso cenário-base já incorpora tais investimentos, não esperamos impacto material nas métricas de crédito da empresa.

Embora o prazo das debêntures propostas seja superior ao período de vigência do Contrato de Concessão da Light SESA, com término esperado para junho de 2026, esperamos que a empresa seja capaz de renovar a concessão junto ao Poder Concedente antecipadamente.

Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

As debêntures contarão com covenants financeiros que podem levar a um vencimento antecipado dessa dívida se a empresa atingir um índice de dívida líquida sobre EBITDA acima de 3,75x ou de cobertura de juros pelo EBITDA abaixo de 2,0x por dois trimestres consecutivos ou quatro não consecutivos. Apesar dos impactos indiretos da Covid-19, que afetam o segmento de distribuição da Light, não esperamos uma violação dos covenants. Isso se deve à posição de caixa saudável da empresa, que finalizou o ano de 2020 em cerca de R\$ 3,1 bilhões, incluindo os recursos da Conta-Covid, no valor de R\$ 1,3 bilhão, recebidos ao longo de 2020. Além disso, a empresa se beneficia dos recursos da oferta pública de ações, na qual captou cerca de R\$ 1,34 bilhão em janeiro de 2021 (leia nosso boletim "Oferta pública de ações acionária de desalavancagem da Light SESA", publicado em 20 de janeiro de 2021). Estimamos um colchão de cerca de 50% na medição dos covenants da Light nos próximos dois anos.

ANALISTA PRINCIPAL

Bruno Ferreira
São Paulo
55 (11) 3039 9798
bruno.ferreira@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcelo Schwarz, CFA
São Paulo
55 (11) 3039 9782
marcelo.schwarz@spglobal.com



Comunicado à Imprensa: S&P Global Ratings atribui rating 'brAA+' à 22ª emissão de debêntures da Light SESA

Ratings de Emissão – Análise do Risco de Subordinação

Estrutura de capital

Pro forma à 22ª emissão de debêntures e considerando os pré-pagamentos recentes de dívidas atreladas ao BNDES, no valor de R\$ 303 milhões, a estrutura de capital da Light será composta por aproximadamente R\$ 10,2 bilhões em dívida financeira, sendo que cerca de R\$ 6 bilhões são debêntures denominadas em real, R\$ 2 bilhões são bonds internacionais protegidos por contratos de swap, e o restante são empréstimos bancários.

Conclusões analíticas

O rating da emissão, assim como os das outras debêntures vigentes, é equivalente ao rating de crédito corporativo de longo prazo na Escala Nacional Brasil da Light SESA, uma vez que se trata de uma empresa operacional sem subsidiárias, não havendo, portanto, subordinação estrutural. Além disso, embora a distribuidora conte com garantias reais para parte de suas dívidas, não acreditamos que os credores quirografários, como os da emissão proposta, estejam em desvantagem significativa em relação aos demais.



Comunicado à Imprensa: S&P Global Ratings atribui rating 'brAA+' à 22ª emissão de debêntures da Light SESA

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Critério de avaliação de garantias](#), 21 de outubro de 2016.
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [Refletindo o risco de subordinação em ratings de emissão de entidades corporativas, 28 de março de 2018](#), 28 de março de 2018.
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Principais Fatores de Crédito para a Indústria de Energia e Gás Não Regulada](#), 28 de março de 2014.
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.
- [Principais fatores de crédito para a indústria de concessionárias de serviços de utilidade pública reguladas](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Perfis de crédito individuais \(Stand-Alone Credit Profiles ou SACP\): Componente de um rating](#), 1 de outubro de 2010.
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 13 de novembro de 2012.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Oferta pública de ações acelera desalavancagem da Light SESA](#), 20 de janeiro de 2021
- [Análise Detalhada: Light Serviços de Eletricidade S.A.](#), 21 de agosto de 2020



Comunicado à Imprensa: S&P Global Ratings atribui rating 'brAA+' à 22ª emissão de debêntures da Light SESA

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Ação de Rating Vinculada*

Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela S&P Global Ratings são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a S&P Global Ratings atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada). Veja a [Política de Comitê de Rating](#) em www.standardandpoors.com.br.

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de due diligence ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings



Comunicado à Imprensa: S&P Global Ratings atribui rating 'brAA+' à 22ª emissão de debêntures da Light SESA

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/quest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.



Comunicado à Imprensa: S&P Global Ratings atribui rating 'brAA+' à 22ª emissão de debêntures da Light SESA

Copyright© 2021 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas. Consequentemente, S&P's Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de qualquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISNTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFETOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas também como objetivo e não podem ser utilizadas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).



ANEXO G

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DocuSign Envelope ID: A56CD402-2E31-44E6-9876-2D7862357633



DECLARAÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o código nº 8036, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 60.444.437/0001-46 ("Companhia"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta de distribuição pública ("Oferta") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, de sua 22ª (vigésima segunda) emissão ("Debêntures"), a ser realizada no Brasil, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, para tal fim e efeito, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400, DECLARAR o quanto segue:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;

(ii) o "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Prospecto Preliminar") contém, e o "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Prospecto Definitivo") conterà, juntamente com o Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia e da Fiadora, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

(iii) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e



DocuSign Envelope ID: A56CD402-2E31-44E6-9876-2D7862357633



(iv) o Prospecto Definitivo será e o Prospecto Preliminar foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Designed by
Mark C. Smith, Esq.
Assinado por ROBERTO CANETA BARROSO (11/01/1988)
CPF: 01351155403
Power Director
Datahora da Assinatura: 05/04/2021 14:03:38 BRT
E40278035A5EE187480792C8C4B1F7

Designed by
Diana, Rosalia, Rio de Janeiro
Assinado por DEBORAH NEVELLES ROSA BRASS (02/08/1978)
CPF: 0308154778
Power Director
Datahora da Assinatura: 05/04/2021 10:18:38 BRT
98C70FC7DCC5A8C8B8C24880FAD7AE2



ANEXO H

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DocuSign Envelope ID: 8345674D-B5A1-4C4B-8596-CFA41A3F2F73

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 (bloco A), 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Santander**" ou "**Coordenador Líder**"); da oferta de distribuição pública ("**Oferta**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 22ª (vigésima segunda) emissão da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("**Companhia**" ou "**Emissora**"), a ser realizada no Brasil, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), vem, pela presente, para tal fim e efeito, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) tendo em vista a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 05 de março de 2021, a qual prosseguirá até a divulgação do "*Prospecto Definitivo de Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**");
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos nas normas vigentes, com relação ao "*Prospecto Preliminar de Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**") e ao Prospecto Definitivo e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores;
- (D) foram disponibilizados pela Companhia os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (F) a Companhia confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, o Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**"), o Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**") e o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**UBS BB**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**", estes na qualidade de coordenadores da Oferta, e consultores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus assessores legais.





DocuSign Envelope ID: 8345674D-B5A1-4C4B-8596-CFA41A3F2F73

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou por omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das debêntures a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Eliana [img alt="DocuSign logo"]
Assinado por: Eliana Diniz
CPF: 2774603887
Papel: Coordenadora
Certificação de Integridade: 05/04/2021 11:05:54 BRT
ID: 83137138ADE4C20B10A18A0910E102E

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
LUIZA IPSHINE ARAUJO DE ALMEIDA
Assinado por: LUIZA IPSHINE ARAUJO DE ALMEIDA
CPF: 14538572885
Papel: Coordenadora
Certificação de Integridade: 05/04/2021 11:07:00 BRT
ID: 83137138ADE4C20B10A18A0910E102E





ANEXO I

PORTARIA Nº 275/SPE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





18/03/2021

SEI/MME - 0409989 - Portaria



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 275/SPE, DE 06 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002000/2020-71, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2019 a 2021), de titularidade da empresa Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Light Serviços de Eletricidade S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



18/03/2021

SEI/MME - 0409989 - Portaria

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		CNPJ
Light Serviços de Eletricidade S.A.		60.444.437/0001-46.
Contrato de Concessão		
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1996-ANEEL, de 9 de março de 2017.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ
Light S.A.		03.378.521/0001-75.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020.		
Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2019.	604.092.309,65.	Realizado.
2020.	764.054.808,21.	Planejado.
2021.	729.700.021,71.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estado do Rio de Janeiro.		



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 06/07/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0409989** e o código CRC **2AB044D4**.

Referência: Processo nº 48340.002000/2020-71

SEI nº 0409989



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®